



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 160

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: - Fica cancelado a chamada de Suplemento na Edição Nº 155, de 13 de agosto de 2007.
- Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			40
Atos do Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado de Governo	5	24	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7	25	40
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			40
Secretaria de Estado de Cultura			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	7		
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			41
Secretaria de Estado de Educação	7	25	41
Secretaria de Estado do Esporte		32	
Secretaria de Estado de Fazenda	10		41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		32	
Secretaria de Estado de Obras	14		42
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	32	44
Secretaria de Estado de Saúde		32	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			46
Polícia Civil do Distrito Federal	16	37	
Polícia Militar do Distrito Federal	16	39	
Secretaria de Estado de Transportes	16	39	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	39	47
Ineditoriais.....			47

DECRETO Nº 28.213, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 41.861.649,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta nos processos 080.006.656/2007, 080.006.657/2007, 064.000.268/2007 e 060.004.065/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 41.861.649,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.006, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido por microempresa optante do Simples Nacional, na forma do art. 18, § 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores fixos mensais para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido por microempresa optante pelo tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I – R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ICMS, que aufera receita bruta no ano-calendário de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
II - R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ISS, que aufera receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, até 31 de dezembro de 2007, os atos normativos complementares necessários à fiel implementação e administração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive as normas para o parcelamento de que trata o seu art. 79, desde que observadas estritamente as disposições da aludida Lei Complementar.

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						32.381.745
12.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Réf 000218 0008 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	103	2.844.000	2.844.000
12.361.0138.2396 VISITADOR ESCOLAR						
Réf 000187 0001 VISITADOR ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.39	0	103	2.750.000	2.750.000
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MINHA						
Réf 000196 0001 PROGRAMA RENDA MINHA	99	33.90.30	0	103	6.000.000	6.000.000
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Réf 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	0	103	2.100.000	2.100.000

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
CLASSE CORREGO DA ONÇA - NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	103	750.000	750.000	
12.362.0142.2390							
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							
Ref. 000184 0001	99	33.90.30	0	103	184.492	184.492	
12.367.0142.2393							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							
Ref. 000197 0001	99	33.90.30	0	103	12.570	12.570	
170203/17203 23203						117.009	
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE							
12.122.2100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001865 0056	99	33.90.30	0	432	27.628	27.628	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	33.90.39	0	421	51.121	51.121	
						78.749	
12.128.0228.2655							
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref. 003596 0028	99	33.90.33	0	432	1.500	1.500	
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	33.90.36	0	432	9.000	9.000	
	99	33.90.39	0	432	27.760	27.760	
						38.260	
2007AC00279					TOTAL	32.498.754	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170801/17901 23901						9.362.895	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.301.0400.2154							
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref. 003953 0002	99	44.90.52	0	100	1.335.000	1.335.000	
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL DE ATENÇÃO BÁSICA							
10.302.0300.2156							
PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL							
Ref. 003788 0003	99	44.90.52	0	100	2.336.250	2.336.250	
ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE DO NEONATO							
10.302.0400.6050							
PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA							

Ref. 000343 0001	99	44.90.52	0	100	156.197	156.197	
PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.0400.6051							
AÇÕES BÁSICAS DE ATENDIMENTO AO DIABÉTICO							
Ref. 000344 0001	99	44.90.52	0	100	1.116.950	1.116.950	
ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE DO DIABÉTICO							
10.302.0400.6052							
ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR							
Ref. 000345 0001	99	44.90.52	0	100	1.068.000	1.068.000	
ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR							
10.302.0800.2060							
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192							
Ref. 000347 0001	99	44.90.52	0	100	1.350.498	1.350.498	
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192							
10.302.1315.3588							
EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS							
Ref. 006994 1017	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000	
EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE							
2007AC00279					TOTAL	9.362.895	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101						32.381.745	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
12.361.0138.4976							
TRANSPORTE DE ALUNOS							
Ref. 000217 0002	99	33.90.33	0	103	1.236.930	1.236.930	
TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL							
12.361.0142.2389							
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000188 0001	99	33.90.39	0	103	29.817.435	29.817.435	
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
12.365.0142.2388							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 000176 0001	99	33.90.30	0	103	317.496	317.496	
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.39	0	103	1.009.884	1.327.380	
170203/17203 23203						117.009	
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE							
12.122.2100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001865 0056							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE							

	99	44.90.52	0	421	51.121	
	99	44.90.52	0	432	65.888	
						117.009
2007AC00279				TOTAL		32.498.754

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						9.362.895	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.92	0	100	3.991.521	3.991.521	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 008106 3722 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DE PREDIOS E PROPRIOS(EP)	99	33.90.92	0	100	2.103.734	2.103.734	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE							
Raf. 000302 0002 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.92	0	100	187.627	187.627	
10.302.0400.2068 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
Raf. 010405 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	99	33.90.92	0	100	948.563	948.563	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR							
Raf. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.92	0	100	2.131.450	2.131.450	
2007AC00279				TOTAL		9.362.895	

DECRETO Nº 28.214, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

Determina a transferência dos feirantes instalados no Centro de Ceilândia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficácia às normas urbanísticas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a precariedade e insalubridade do local atualmente ocupado pelos feirantes, em razão da grande possibilidade de ocorrência de incêndio e iminentes riscos à segurança e à vida daqueles;

CONSIDERANDO a necessidade de desobstruir as áreas públicas localizadas na região central da Ceilândia, possibilitando o uso amplo e adequado dos espaços pela população; CONSIDERANDO a necessidade social de garantir aos feirantes a possibilidade de desenvolverem suas atividades comerciais em região com equivalente potencial econômico e, assim, manterem a subsistência própria e de seus familiares;

CONSIDERANDO a real necessidade de fixação desses feirantes em local apropriado e de amplo acesso pela comunidade, sem ferir o equilíbrio urbano da cidade; DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a imediata transferência dos feirantes que desenvolvem sua atividade profissional na região central da Ceilândia para o complexo comercial intitulado "Shopping Popular".

Art. 2º - O procedimento de transferência será executado pela Administração Regional de Ceilândia, sob as diretrizes e planejamento estabelecidos pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 3º - O critério a ser utilizado para a seleção dos feirantes aptos a participarem do sorteio dos boxes do "Shopping Popular" será o de antiguidade e efetivo exercício das atividades na presente data;

Parágrafo único. A antiguidade será aferida pelo cruzamento de dados cadastrais disponibilizados à análise pelos órgãos referidos no artigo 2º.

Art. 4º - A distribuição dos boxes será realizada por meio de sorteio entre os feirantes selecionados pela metodologia descrita no artigo 3º, vedada a destinação pré-estabelecida a qualquer dos beneficiários.

Art. 5º - Constituem obrigações do feirante sorteado:

I - firmar declaração perante o Governo do Distrito Federal, assegurando não possuir outra banca ou Box em feiras/shoppings populares localizadas no Distrito Federal, não exercer qualquer outra atividade similar, bem como não ser servidor público;

II - comercializar exclusivamente produtos lícitos;

III - pagar taxa de ocupação fixada na legislação em vigor;

IV - pagar contas de água, luz, telefone, ou quaisquer outras despesas decorrentes das atividades desenvolvidas e da conservação do imóvel;

V - informar à Administração Regional de Ceilândia sobre eventual constituição de condomínio no "Shopping Popular";

VI - possuir prévia e expressa autorização da Administração Regional de Ceilândia para eventual realização de qualquer tipo de benfeitoria;

VII - manter o funcionamento do box padrão, arcando com os custos de instalação e manutenção;

VIII - instalar letreiro padrão, arcando com os custos de aquisição, instalação e manutenção.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima referidas implicará a perda do direito de ocupação do box, sem geração de qualquer indenização.

Art. 6º - Os boxes que não forem ocupados com base nos procedimentos regulados neste Decreto serão destinados a outros feirantes de baixa renda por meio de procedimento público, observada a legislação pertinente.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos por comissão composta por representantes da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, da Administração Regional de Ceilândia e dos feirantes.

Art. 8º - Ficam convalidados os atos preparatórios praticados anteriormente à publicação deste Decreto, com vistas à efetivação da transferência dos feirantes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.215, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 17 do Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 17 do Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 17.

(.....)

Parágrafo único - Não se aplica a vedação contida no inciso IV do presente artigo para as construções civis, aquisição de máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis públicos que sejam objeto de contrato de permissão, concessão ou concessão de direito real de uso."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES**

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 08 de agosto de 2007.

Processo: 140.000.283/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 186/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 140.000.283/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 184/2007 no valor de R\$ 193,41 (cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 136.000.461/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: ACESSO A INTERNET LINHA ADSL - GINÁSIO DE ESPORTES; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 180/2007 no valor de R\$ 1.226,27 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo: 136.000.462/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE Assunto: ACESSO A INTERNET LINHA ADSL – BIBLIOTECA PÚBLICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 182/2007 no valor de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo: 136.000.463/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: ACESSO A INTERNET LINHA ADSL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 175/2007 no valor de R\$ 9.187,74 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo: 304.000.277/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 179/2007 no valor de R\$ 86,96 (oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo: 304.000.277/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 178/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete

reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo: 140.000.260/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 178/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 140.000.260/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 180/2007 no valor de R\$ 291,57 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 133.000.548/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 261/2007 no valor de R\$ 71,42 (setenta e um reais e quarenta e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 133.000.548/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 259/2007 no valor de R\$ 1.321,53 (um mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 141.001.796/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 119/2007 no valor de R\$ 347,64 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo: 141.001.796/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 114/2007 no valor de R\$ 6.032,09 (seis mil, trinta e dois reais e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo: 134.000.038/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA – PRÓPRIOS E FEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 146/2007 no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

Processo: 134.000.039/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO – PRÓPRIOS E FEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 145/2007 no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

Processo: 136.000.508/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: ACESSO A INTERNET – LINHA ADSL; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 192/2007 no valor de R\$ 1.384,40 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 17 de agosto de 2007.

Processo: 138-001506/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: “CEILÂNDIA – O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO”; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo, notas de empenho nºs 151 e 154/2007, nos valores de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) e R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais) respectivamente, em favor de FJ Promoções Artísticas, Grav.Edições Musicais. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Processo: 138-001551/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: “CEILÂNDIA – O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO”; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo, nota de empenho nºs 157/2007, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor de JRD ART E PRODUÇÕES LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 12 de março de 2007, publicado no DODF nº 50, página 09, do dia 13 de março de 2007, tendo em vista a liminar deferida nos autos do Agravo de Instrumentos nº 8092-6/07 em curso pela 6ª TC/TJDF, que suspende a eficácia da decisão impugnada, resolve: CASSAR o Alvará de funcionamento nº 00431/2007, expedido pela Gerência Regional de Licenciamento da Administração Regional de Planaltina/RAVI, datado de 22 de junho de 2007, em nome da Empresa SANTA CASA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, localizada na Quadra 01 Conjunto “C” Lote 40 Setor Residencial Leste PLANALTINA DF, constante do Processo: 135.000.180/2006.

MANOEL ABADIA SOBRINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 10 de agosto de 2007.

Processo: 137.000.093/2007. Interessado: VIVO S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal e, ainda, de acordo com o Parecer Técnico da Controladoria do Distrito Federal, às folhas 134-137, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 11.411,30 (Onze mil, quatrocentos e

onze reais e trinta centavos) a favor da empresa supra citada, referente despesa com conta telefônica de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, desta Região Administrativa, objeto do Contrato nº 05/2002-RAX, nos meses de setembro a dezembro de 2006, conforme fatura nº 0144671954, 0140011558, 0140011610 e 0140011510. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-6560 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 120, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos /RA X, para as providências devidas.

DEVERSON LETTIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX III, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08/08/2007, inclusive, para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 28, de 02 de julho de 2007, publicada no DODF nº 151, de 10 de julho de 2007, página 18, referente ao Processo: 139.000.192/2007.

Art. 2º - O prazo final dar-se-á no dia 06/09/2007.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso IV do art. 57, do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e o DIRETOR-PRESIDENTE em exercício do Banco de Brasília S/A. – BRB, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no inciso IV do artigo 36, Capítulo V, Seção II, do Estatuto do Banco de Brasília S/A., e diante das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Conjunta do Processo Administrativo Disciplinar por meio dos Memorandos 09/COMISSÃO/PAD/BRB-CGDF/2007 e 10/COMISSÃO/PAD/BRB-CGDF/2007, ambos de 06 de agosto de 2007, resolvem:

Art. 1º - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 20 de junho de 2007, publicada no DODF nº 118, de 21 de junho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta, entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI, Corregedor-Geral do Distrito Federal; LAÉCIO BARROS JÚNIOR, Presidente do BRB, em exercício

ASSOSSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 126/2001/TCDF, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo; resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo nº, nº de dias, a contar de: 030.005.295/2006 – 90 dias – 29/08/2007; 052.000.052/2007 – 90 dias – 29/08/2007; 052.000.053/2007 – 90 dias – 29/08/2007; 052.000.184/2007 – 90 dias – 29/08/2007; 052.000.828/2007 – 90 dias – 29/08/2007; 052.000.756/2006 – 90 dias – 29/08/2007; 052.001.518/2005 – 90 dias – 29/08/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06 DE JULHO DE 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de SETEMBRO/2007, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 2.536,00 (dois mil e quinhentos e trinta e seis reais), TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais).

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 16 de agosto de 2007.

Processo: 160.000.122/2005. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Prestação de serviços de telefonia fixa. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, Acolho a proposta da Pregoeira LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS designada pelo Decreto s/n de 22 de maio de 2003, publicado no DODF nº 98, de 23 de maio de 2003, referente ao resultado do Pregão nº 205/2006, com base despacho da Chefe da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG, exarado à folha 211 do presente processo, e Adjudico o objeto da Licitação, que é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa. Valor anual: R\$ 135.695,46 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) a favor da empresa Brasil Telecom S.A.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 291, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, resolve: TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. ESTABELECE que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 49/2007, Livro 03, Lígia Azambuja de Carvalho, 1089, 122; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA – RADIODIAGNÓSTICO 50/2007, Livro 03, Bruno Menezes da Silva, 1090, 123; Vilma Paula Rocha de Deus, 1091, 123; Carla Aparecida Silva, 1093, 124; Vanessa Silva Souza, 1095, 124; Ana Claudia Jose Pereira, 1096, 125; Alex Lima de Albuquerque, 1097, 125; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL RIO NEGRO, Portaria de Reconhecimento nº 04/83-SEC/DF: Auxiliar Técnico em Eletromecânica 51/2007, Livro 03, Raquel de Souza Lamounier, 1094, 124; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima

Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

COLÉGIO LA SALLE, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 01, Ana Luísa Siqueira Santos, 0259, 0086; Diretor Nidolf Alois Friedrich Reg. nº 581-MEC/DF; Secretária Escolar Julianne Priscyla Bittencourt Vieira Reg. nº 1800-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 01, Ana Cecília Silva Mendes, 27, 09; Diretora Irmã Marluce Ferreira Borges Reg. nº 9501578-MEC; Secretária Escolar Débora Nunes da Silva Reg. nº 965-SEDF.

INSTITUTO SÃO JOSÉ, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 01, Ana Paula Costa Almeida, 157, 054; Áthila de Almeida Siqueira, 158, 054; Diretora Ir. Ana Fernandes Reg. nº 2718-MEC; Secretaria Escolar Ir. Marialva do Patrocínio Reg. nº 8482-MEC.

COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 01, Janaina dos Santos Melo, 0204, 068; Malcöv Machado, 0203; Diretora Irmã Inês Mendes de Jesus Reg. nº 122859-MEC; Secretária Escolar Irmã Maria Eunice Faria Reg. nº 1864-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 05, Lorena Borges Gullo Gomes Mello, 5524, 143; Philipe da Cunha Martins, 5525, 143; Raíssa Gomes Muniz, 5526, 143; Samuel Costa Gonçalves, 5527, 144; Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. 967 MEC/DF; Secretária Escolar Maridalva Arrais dos Santos Reg. nº 729-DIE/SEDF.

INEIASA SUL - CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2007, Livro 02, Erik Yuiti Ohara, 103, 037; Marta Ferrari Machado, 104, 037; Matthäus Davi Popov Pereira da Cunha, 105, 037; Rafael Cortes de Paiva, 106, 038; Diretora Fátima Carvalho de Mwilo Franco Guazzelli Reg. nº 086-MEC; Secretária Escolar Maria de Lourdes de Lima Ferreira Reg. nº 1771-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO IMPACTO, Credenciado pela Portaria nº 138 de 25/4/2007-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 1/2007, Livro 01, Aldenora de Araújo Guimarães, 0001, 01; Alicia Pereira Lima, 0002, 01; Arialdo Silva do Nascimento, 0003, 01; Elias Antonio Dias, 0004, 02; Fernando Antunes Ruela, 0005, 02; Jefferson Dias Okamoto, 0006, 02; Sebastião Batista Silva, 0007, 03; Diretora Wilma Saviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universo; Secretaria Escolar Danielle Martins da Costa Reg. nº 1049-CIP.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 6/2007, Livro 03, Liliam de Souza, 1483, 495; TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 7/2007, Luciana Pinheiro Costa, 1484, 495; Maria Cristina da Silva, 1485, 495; ENSINO 2º GRAU 8/2007, Mara Regina Barros Rosas, 1486, 496; Andréia Rocha de Sá, 1487, 496; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito Reg. nº 1078-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 008, Clayton Marcelino Berbet, 4414, 057; Hannyere Guida Alves Mascarenhas, 4415, 058; Jaqueline Nicole Carvalho, 4412, 057; Maiara Lualli de Alencar, 4416, 058; Maíra Teles Teixeira, 4417, 058; Mariana de Melo Rabelo, 4418, 059; Rafael Oliveira de Carvalho, 4419, 059; AUXILIAR DE DESENHO ARQUITETÔNICO 4/2007, Livro 008, José Ronaldo Ribeiro, 4413, 057; Diretor Tarcísio Araújo DODF nº 249; Secretário Escolar Marcus Vinicius Souza Lima Reg. nº 820-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 008, Cecília Marques de Sousa, 2283, 162; Cleane de Oliveira Machado, 2284, 162; Everson Prado Silva, 2288, 163; Natalia Martins Pereira, 2289, 163; Maiara Alves de Sousa Xavier, 2290, 163; Paulo Jorge Vieira da Silva Coelho, 2291, 164; William Gualberto de Souza, 2292, 164; Vanesca de Sousa Monteiro, 2293, 164; Paulo Alberto Martins Ferreira, 2294, 165; Diretor Jorge Alves Monteiro Reg. nº 23120001517/98-60-MEC/DF; Secretário Escolar José Armando da Silva Reg. nº 888-DIE/SEDF.

IDEAL ENSINO MÉDIO, Credenciado pela Portaria nº 222/2004-SEDF: Ensino Médio 1/2007, Livro nº 01, Camila Simões Ribeiro, 372, 124; Carlos Magno Câmara da Costa, 373, 125; Helise Oliveira Gomes, 374, 125; Luiz Antonio Machado, 375, 125; Leonardo Araújo Cronenberg, 376, 126; Jefferson Rodrigues de Oliveira, 377, 126; Guilherme Oliveira Lemos, 378, 126; Rafael de Moura Fé Carvalho, 379, 127; Tiago Soares Lima, 380, 127; Thyanne Farias das Virgens Ferreira, 381, 127; Soraya Lage Sá, 382, 128; Diretora Norma Soares Marra Molina Reg. nº 131-MEC; Secretária Escolar Alessandra da Silva Reg. nº 2124-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SÊNIOR, Credenciado pela Portaria nº 325/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 01, Danilo Rodrigues de Sousa e Silva, 0391, 0131; Scarlett

Dantas de Sá Almeida, 0392, 0131; Atena Oliveira Benicio, 0393, 0131; Fernando Araujo Sousa Carvalho, 0394, 0132; Larissa Silva Chaperman, 0395, 0132; Maíra Geraldo Figueiredo, 0396, 0132; Maria Camila Baigorri, 0397, 0133; Marina Procópio Rodrigues da Cunha, 0398, 0133; Roberto Luiz dos Santos Cardoso, 0399, 0133; Sofia Lopes Bretas, 0400, 0134; Diretor Álvaro Moreira Domingues Júnior Reg. nº 989889-MEC; Secretária Escolar Cristiane dos Santos Pinto Reg. nº 1682-SUBIP/SEDF.

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/7/ de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 01, Fabio Grattapaglia, 160, 27v; João Clementino de Souza Coelho, 161, 27v; Rennan-Yves de Vassimon Brandão Vogel, 162, 27v; Arthur Garrote Dias, 163, 28; Stéphanie Barreto Alves, 164, 28; Francine Mambi Asobo, 165, 28; Samah Rahamtalla Mohamed Osman, 166, 28v; Lucas Vasconcelos Teixeira Alagemovits, 167, 28v; Lucas Sacramento Ramos, 168, 28v; Wagner Fonseca dos Santos Silva, 169, 29; Rafael Rabello Moser, 170, 29; Yuri Ghobad da Silva, 171, 29; Anísa Andrade de Araújo, 172, 29v; Luciana Chater, 173, 29v; Miguel Egler, 174, 29v; Diretora Ana Paula Machado Chianca Reg. nº 361-MEC; Secretária Escolar Ana Grace Campos e Silva Reg. nº 837-DIE/SEDF.

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 01, Allan Franklin da Silveira, 223, 56; Amanda Almeida Rocha, 224, 56; Ana Luisa Tobias Costa de Almeida, 225, 57; André Teixeira Sales, 226, 57; Anna Carolina de Andrade Nogueira, 227, 57; Gabriela Mesquita Borges, 228, 57; Gisele Alves Medeiros, 229, 58; Hayla de Oliveira Ximenes Mesquita, 230, 58; Igor Ian Leão Teixeira, 231, 58; Jason Domingos dos Santos, 232, 58; Levi Francisco Parente, 233, 59; Mariana Accioly Lima, 234, 59; Renata Aparecida Siqueira da Cruz, 235, 59; Thalissa Amália Velter, 236, 59; Vanessa Vieira Santos, 237, 60; Diretora Teresinha Barcarolo Reg. nº 0074-MEC; Secretária Escolar Selma Donizete da Silva Oliveira Reg. nº 2088-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MEDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2007, Livro 01, Elizângela da Silva Moreira, 019, 007; Eliane Graciliano da Silva, 020, 007; José da Conceição Lopes Pereira, 021, 007; Severino Pedro da Silva, 022, 008; Ayrton Bruno Cunha Bezerra, 023, 008; Adineide Rocha de Jesus, 024, 008; Adnailda da Cruz Santos, 025, 009; Anaiza Nunes dos Reis, 026, 009; Alice da Luz Ferreira Brito, 027, 009; Loelayne Ribeiro Morais, 028, 010; Rozenilda Aparecida Viera da Conceição, 029, 010; Jaceone Durães dos Santos, 030, 010; Rosemeire Sousa dos Santos, 031, 011; Obededon Carvalho Sobrinho, 032, 011; Francisca Márcia da Silva, 033, 011; Francisco de Assis Borges de Moura, 034, 012; Josina Maria Neta, 035, 012; Allyson Kleyton da Conceição Araújo, 036, 012; Silvia Graciliano Gomes, 037, 013; Maria dos Remédios Paiva, 038, 013; Amadeus Conceição Santos, 039, 013; Maria Jose Lima, 040, 014; Karla Fernanda Santos da Silva, 041, 014; Marcio Gonçalves Andrade, 042, 014; Jailda Andrade Oliveira, 043, 15; Adão Fernandes de Souza, 044, 15; Zenilça Felix da Cunha, 045, 15; Diretora Marileia Corrêa Faria Brandão DODF nº 139 de 21/07/2006; Secretario Escolar Hugo Leonardo Bernardino Reg. nº 1975-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2007, Livro 04, Adriana Dias Gomes de Lima, 4093, 168; Algilcer de Sousa Macedo, 4094, 169; Aluce Alves de Jesus, 4095, 169; Alzina dos Reis Evangelista Lima, 4096, 169; Amanda Katiane de Araujo Andrill, 4097, 170; Ana Lídia Lopes de Sousa, 4098, 170; Ana Paula Lira de Sousa, 4099, 170; Antonio Alves Monteiro, 4100, 171; Ariana de Araujo Alves, 4101, 171; Arlesson de Sousa, 4102, 171; Cleide Valentin do Nascimento, 4103, 172; Coraci Vaz de Souza, 4104, 172; Cristina Pereira de Oliveira, 4105, 172; Diego Vinicius Domingos Guimarães, 4106, 173; Djone Cleidson dos Santos, 4107, 173; Edileuza Pires de Sousa, 4108, 173; Elenite Alexandrina dos Santos, 4109, 174; Elza Maria Barcelar Santana, 4110, 174; Glicéria Soares de Souza, 4111, 174; Hugo Guimarães da Silva, 4112, 175; Ivonilde Coelho da Silva, 4113, 175; Jeanne de Franca Santos, 4114, 175; José Marcione de Brito, 4115, 176; Kele Almeida da Silva, 4116, 176; Lauriene de Souza Lima, 4117, 176; Lucia Maria Nunes Carvalho, 4118, 177; Maicon da Conceição da Costa, 4119, 177; Marcos Antonio Rodrigues de Souza, 4120, 177; Marden Godinho Pereira, 4121, 178; Maria Antonia Ribeiro, 4122, 178; Maria Aparecida Ozeias de Santana, 4123, 178; Maria Lenice Domingos, 4124, 179; Marlene Francisca dos Santos, 4125, 179; Marlon Israel Campos Pereira, 4126, 179; Miriam de Lima Santos, 4127, 180; Mirian Maria, 4128, 180; Raimunda Monteiro de Mato, 4129, 180; Raimunda Nonata Silva Aragao, 4130, 182; Rhaysa Aryell de Mesquita Avelino, 4131, 182; Ricardo Henrique Bento Craveiro, 4132, 182; Roberto Carlos Pereira da Silva, 4133, 183; Rodrigo Francisco Chagas, 4134, 183; Rosilene Almeida Ceciliano, 4135, 183; Shirley Alfredo de Moura, 4136, 184; Silvana Nery de Sena, 4137, 184; Solange Ferreira de Macedo, 4138, 184; Wilka Aliny Rodrigues de Oliveira, 4139, 185; Wellington Rodrigues da Silva, 4140, 185; Diretora Ester Silva Delfino Oliveira DODF nº 068 de 10/04/2007; Secretário Escolar José Carlos Telles de Macedo Reg. nº 1550-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 3/2007, Livro 05, Adriana Moraes Ferreira, 2281, 36; Aurora de Araújo Nava, 2282, 36; Bárbara Braga Abreu do Nascimento, 2283, 36; David Pereira Cezário, 2284, 37; Edineiva Luiz do Nascimento, 2285, 37; Fabiane dos Santos Muniz, 2286, 37; Felipe Gabriel de Araujo, 2287, 38; Fernando Aragão Vieira, 2288, 38; Helen Valverde Zago, 2289, 38; Helga Cristina Marques Lourenço, 2290, 39; Jacqueline Portel Fernandes, 2291, 39; Laélia da Silva Santos, 2292, 39; Lidiana Carneiro de Araujo, 2293, 40; Marcelo José Lourenço

Gomes, 2294, 40; Maria Mourão Freire, 2295, 40; Roney Emanuel Graça Campos, 2296, 41; Solange Alves de Souza Casemiro da Silva, 2297, 41; Thelma Luiza Ribas, 2298, 41; Valéria Nascimento Gabriel de Araújo, 2299, 42; Virginia Scalia Felício, 2300, 42; Daniela Carvalho de Oliveira, 2301, 42; Hugo Fernandes Costa Gonzaga, 2302, 43; Morgana Fernandes Costa Gonzaga, 2303, 43; Vera Gonçalves Guimarães, 2304, 43; Adelia Celestino Cirqueira, 2305, 44; Aldinair Moreira Magalhães, 2306, 44; Zenaide Fabiana de Souza, 2307, 44; Zenira Fabiano de Sousa, 2308, 45; Maurício Lacerda, 2311, 46; Queila Neri Negreiros Soares, 2312, 46; TÉCNICO EM PODOLOGIA 4/2007, Livro 01, Edinalva Monteiro dos Santos Amorim, 35, 12; Marcia Gorete dos Santos, 36, 12; Rosemeire Afonso da Silva, 37, 13; Sandra da Silva Campos, 38, 13; Diretora Cleide Lima Kuppens Reg. nº 3943-MEC; Secretário Escolar Breno Lima Kuppens Reg. nº 1536-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2007, Livro 01, Carlos Antonio Alves, 388, 130; Cleiton Lirio de Freitas, 389, 130; Cleiton Pereira dos Santos, 390, 130; Célia Silva do Nascimento, 391, 131; Eleuza de Miranda Tavares, 392, 131; Elaine Fernandes Barbosa da Silva, 393, 131; Flavio Gomes Soares, 394, 132; Gisele Ferreira da Silva, 395, 132; Jacinta da Silva Costa, 396, 132; Jovenilton Inacio de Lima, 397, 133; José Elvisnan de Souza Cavalcante, 398, 133; Lucineide Alves de Sousa, 399, 133; Maria Hosanita de Paula Sôto, 400, 134; Marilene Siqueira da Silva, 401, 134; Tatiana Rocha Tavares, 402, 134; Maria da Glória Neiva Ferreira Gonçalves, 403, 135; Marcos Antonio de Matos, 404, 135; Moizaniel Lima Correa, 405, 135; Núbia Vilarindo Paeslandim, 406, 136; Odivanira Miranda Sales, 407, 136; Paulo Henrique Coelho Braga, 408, 136; Rafael Ferreira da Conceição, 409, 137; Rosilene Aparecida Chaves Pêgo, 410, 137; Vivianne de Oliveira Sodré, 411, 137; Wanderley de Andrade Sousa, 412, 138; Fabiana Xavier da Silva, 413, 138; José Pereira dos Santos, 414, 138; Kelly Cristina Cardoso Lins, 415, 139; Leonardo Gustavo Da Silva Santiago, 416, 139; Márcia de Sousa Lima, 417, 139; Marco Aurélio Batista Amorim, 418, 140; Suely Barbosa França, 419, 140; Sergio Marques Pereira, 420, 140; Joanita Almeida Correia 421, 141; Eduardo de Araujo Moura, 422, 141; Wellington Santos da Silva, 423, 141; Kleyton Oliveira dos Santos, 424, 142; Josi Carla Laís Matos Mendes, 425, 142; Diretora Mércia Aparecida de Lima DODF nº 249 de 30/12/99; Secretária Escolar Nair Antonio dos Santos Reg. nº 1905-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 19/2007, Livro 004, André Domingues Martins, 1937, 048; Gabriel de Oliveira Rodrigues Porto, 1938, 049; Gilson dos Santos Ferreira, 1939, 049; Isaque Profeta dos Reis, 1940, 049; Pedro Henrique Calisto Lopes, 1941, 050; Marilda Rohod, 1942, 050; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 20/2007, Livro 004, Flávio André Buccos Nascimento de Almeida, 1943, 050; João Estanislau Gomes, 1944, 051; Leandro Rodrigues da Costa, 1945, 051; Moisés Mota Gomes de Almeida, 1946, 051; Priscila Monique de Oliveira Rosa, 1947, 052; Rafael Ribeiro dos Santos, 1948, 052; Roberson da Silva Vieira, 1949, 052; Eliane Carneiro de Carvalho, 1977, 062; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 21/2007, Livro 004, Aguinaldo Evaristo da Silva, 1950, 053; Anderson Soares Gualberto, 1951, 053; Alexandre Coutinho Alves, 1952, 053; Artur Gonçalves da Silva Leite, 1953, 054; Clayton Ribeiro Sales, 1954, 054; Edson Rodrigues Sardeiro, 1955, 054; Fernando Pereira dos Santos, 1956, 055; Jonas de Oliveira, 1957, 055; Leonardo Leal de Carvalho, 1958, 055; Leonardo Leopoldo Batista, 1959, 056; Marcos Gomes Araujo, 1960, 056; Valmir Alves dos Santos, 1961, 056; Vanderley Silva Nascimento, 1962, 057; Ulisses Alves da Conceição, 1963, 057; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 22/2007, Livro 004, Thiago de Araujo Oliveira, 1964, 057; Syntia da Silva Conceição, 1965, 058; Rômulo Marcelino da Silva, 1966, 058; Nailson Trajano do Nascimento, 1967, 058; Márcio Felix Silva, 1968, 059; Mairon Thyerry Gomes da Silva, 1969, 059; Edson Angelo dos Santos, 1970, 059; Daniel Rocha Gomes, 1971, 060; Daniel Gama Alves, 1972, 060; Carlos Henrique da Silva Mendonça, 1973, 060; Breno Rodrigues de Sousa, 1974, 061; Augusto Neres Araújo, 1975, 061; TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 23/2007, Livro 004, Flávio Bezerra de Medeiros, 1976, 062; TÉCNICO EM METEOROLOGIA 24/2007, Livro 004, Vânia Lúcia de Souza, 1964, 061; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº 137 de 18/07/2007; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 07, Douglas Rodrigues dos Santos, 4860, 93; Fagny Vieira Martins, 4861, 93; Gerson Moura da Silva, 4862, 93; Liliâne Silva Morais, 4863, 94; Liziane Ramos do Nascimento, 4864, 94; Priscila Stefany Rosa Leão, 4865, 94; Narjara Braga Gonçalves, 4866, 95; Rogerio Pereira de Carvalho, 4867, 95; Tayná Moreira dos Santos, 4868, 95; Thaís Sampaio dos Santos, 4869, 96; Thiago Paz Caxito, 4870, 96; Mariana Fernandes de Sousa, 4871, 96; Juliene de Sousa Pitaluga, 4872, 97; Edivânia de Santana Souza, 4873, 97; Raquel Priscila da Conceição Góis, 4874, 97; Raquel Nunes Mota, 4875, 98; Natália Viana de Sousa, 4876, 98; Nilson da Silva Carmo, 4877, 98; Fernanda Brito de Oliveira, 4878, 99; Luciano de Jesus Brito, 4879, 99; Allan Xavier Lira do Prado, 4880, 99; Luciana Santiago de Araújo, 4881, 100; Caio Victor Dias Miqinioty, 4882, 100; Girlane Franca da Silva, 4883, 100; Marcelo Rodrigues de Liao, 4884, 101; Roney de Jesus Trindade, 4885, 101; Juliana Aragao dos Santos, 4886, 101; Neiliane Silvério de Sousa, 4887, 102; Élia Vieira de Oliveira, 4888, 102; Gabriela Rodrigues Mendes, 4889, 102; Emerson de Souza Rodrigues, 4890, 103; Alinhe Van Rodrigues Machado, 4891, 103; Eliane Cristina da Silva, 4892, 103; Tiago Henrique Inácio dos Santos, 4893, 104; Artemisia Pereira Muniz, 4894, 104; Fabrício Almeida, 4896, 105; Benedito Soares Rocha, 4897,

105; Ricardo Souza de Oliveira, 4898, 105; Pablo Ferreira dos Santos, 4899, 106; Robson Oliveira Campos, 4900, 106; Adriana Batista Alves, 4901, 106; Gabriel da Costa Freitas, 4902, 107; Fernanda José da Rocha, 4903, 107; Gerson Oliveira Sousa, 4904, 107; Hildemar da Silva Teixeira, 4905, 108; José Emiliano Alves Muniz, 4906, 108; Reginaldo Borges da Silva, 4907, 108; Raihany Monik Gomes Pessoa, 4908, 109; Jessé da Conceição Costa, 4909, 109; Telma Maria da Silva Barros, 4910, 109; Sandro Kairo Mendes de Carvalho, 4911, 110; Júlio César Alves da Silva, 4913, 110; Iran Talles Santos Neres, 4915, 111; Gisele Martins de Sousa, 4916, 111; Shelington Magalhães Barbosa, 4917, 112; Klebeson de Sousa Pereira, 4918, 112; Tafarel Lima de Moraes, 4919, 112; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2007, Adélia Alves Ferreira, 4920, 113; Claudiana de Oliveira Itacaramby, 4921, 113; Edinei Soares Montalvão, 4922, 113; Luseni Barbosa dos Santos, 4923, 114; Manoel Carreiro dos Santos, 4924, 114; Maria dos Reis Graciliano Santos, 4925, 114; Neidete Rodrigues Soares, 4926, 115; Paulo Ferreira de Moraes, 4927, 115; Horrara Alves Lacerda, 4928, 115; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº 014 de 20/1/2005; Secretário Escolar Samuel Lopes Braz da Silva Reg. nº 1021-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/1/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2007, Livro 15, Adriano Soares Pereira, 8549, 051, Alessandra Virginia Cardoso Faulstich, 8550, 051; Ana Celia Martins Costa, 8551, 051; Anderson Kaleo de Souza Miranda Lins, 8552, 052; Antonio Marques, 8553, 052; Bruna do Vale Oliveira, 8554, 052; Caique Lopes Viana, 8555, 053; Daniel Barbosa Gomes, 8556, 053; David Alves Araújo, 8557, 053; Delmiro da Silva, 8558, 054; Deoclecina Ribeiro Araujo, 8559, 054; Dievelisse de Jesus Paranhos Costa, 8560, 054; Diones Roberto da Cunha, 8561, 055; Edilson Alves de Oliveira, 8562, 055; Eduardo Ribeiro dos Santos, 8563, 055; Eliana Rodrigues de Almeida, 8564, 056; Elizabeth de Oliveira, 8565, 056; Francisca Maria da Silva, 8566, 056; Gabriela Carreno Ribeiro, 8567, 057; Henry Hudson de Carvalho Rocha, 8568, 057; Idalia Maria dos Santos, 8569, 057; Igor Araújo Costa de Oliveira, 8570, 058; Isabel Martins de Souza, 8571, 058; Israel José Lucio, 8572, 058; Jalmira Augusta dos Santos de Queiroz, 8573, 059; Jeanne da Silva Bezerra, 8574, 059; João Evangelista Nunes Melo, 8575, 059; José Carlos da Silva, 8576, 060; José Divino Santana, 8577, 060; José Pereira da Silva, 8578, 060; Josué Cavalcante Scucato, 8579, 061; Katielen Sousa dos Santos, 8580, 061; Leandro Assis Marques, 8581, 061; Liliana Ramalho Sampaio, 8582, 062; Luciene Moreira Lima da Costa, 8583, 062; Luis Cláudio Vianna dos Santos, 8584, 062; Márcia Fernanda Martins Lima, 8585, 063; Maria Gonçalves Ribeiro, 8586, 063; Maria José de Araújo, 8587, 063; Natália Pereira da Silva, 8588, 064; Nayron Santos Cândido, 8589, 064; Patricio Ferreira Lima Júnior, 8590, 064; Paulo Henrique Correia de Oliveira, 8591, 065; Reginaldo Rosse Araujo, 8592, 065; Rejane Aparecida Macedo Silva, 8593, 065; Sâmia de Oliveira Bezerra, 8594, 066; Sandra Lucia Alves da Silva, 8595, 066; Soraya Patrícia da Silva Santos Costa, 8596, 066; Stéfani Levi Bretas Guerreiro, 8597, 067; Tatiana Gomes Vasconcelos, 8598, 067; Tito Barbosa da Silva, 8599, 067; Verônica Francisco da Silva, 8600, 068; Veronica Nascimento Lemos Ricardo Pereira, 8601, 068; Vivian Maria dos Santos, 8602, 068; Willian Gomes Coelho, 8603, 069; Cirleide de Paula Peixoto, 8604, 069; Clayton Abel de Jesus, 8605, 069; Samuel Lima da Costa, 8606, 070; Ana Danielle dos Santos Araujo, 8607, 070; Diego Silva de Paula Lima, 8608, 070; Fabio Alves de Oliveira, 8609, 071; Francisco Eduardo Costa Araújo, 8610, 071; Geovane Rodrigues da Silva, 8611, 071; João Gomes Silva, 8612, 072; Josefa Ângelo da Costa, 8613, 072; Juliana da Silva Azevedo, 8614, 072; Maria da Gloria da Costa Souza, 8615, 073; Rodrigo Ramos Calleda, 8616, 073; Ariania Pinto de Moraes, 8617, 073; Hilda Pereira Alkimim, 8618, 074; José Marques dos Santos, 8619, 074; Maria Percelina da Fonseca, 8620, 074; Raimundo Carolino, 8621, 075; Valdemar Marques Pinto, 8622, 075; Diego Maradona Silva da Costa, 8623, 075; Edgar Rodrigues Alves, 8624, 076; Mauro Antonio de Oliveira, 8625, 076; Wender da Silva Rodrigues, 8626, 076; Sabrina Santiago de Freitas, 8627, 077; Arariboia Ernesto da Silva, 8628, 077; Maria Aparecida Barbosa Santos, 8629, 077; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. nº 1631-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 55/2007, Livro 18, Ana Carolina Bernardes Silva, 6873, 91; Ana Suely da Silva e Souza, 6874, 92; Andrea Cristiane Teixeira Nunes, 6875, 92; Ana Larice Batista Tolentino, 6876, 92; Clayton Gonçalves dos Santos, 6877, 93; Carlúcio Leite, 6878, 93; Carlos Fernando da Silva Santos, 6879, 93; Célio de Oliveira Paes, 6880, 94; Danilo Cesar Lima Ferreira, 6881, 94; Elismar Tiburcio Borges, 6882, 94; Elma Gonçalves dos Santos, 6883, 95; Eunice de Almeida Silva, 6884, 95; Fabio Caetano Nogueira, 6885, 95; Flavio Gouveia Bernardo, 6886, 96; Felipe Viegas Cavalcante, 6887, 96; Fernando Eugenio de Oliveira Teixeira, 6888, 96; Fabiana Maria da Silva, 6889, 97; Francinaldo Carvalho de Araújo, 6890, 97; Francisco Hélio Amâncio de Oliveira, 6891, 97; Felipe Guimaraes Ribeiro de Ribeiro, 6892, 98; Francisco Antonio Rodrigues de Souza, 6893, 98; Fabio Gonçalves Carneiro, 6894, 98; Gisele Torres de Meneses, 6895, 99; Gabriela Vilela Chaveiro, 6896, 99; Gabriel Calvet Cavalcanti Garcia, 6897, 99; Hermogena Nogueira, 6898, 100; Helma Nunes de Queiroz Oliveira, 6899, 100; Irlania Maria Rodrigues Silva, 6900, 100; Ivania Esperidiao Assoni, 6901, 101; Igor Neto de Moraes, 6902, 101; Ivanildo Feijão da Silva, 6903, 101; Iraci Cavalcante Chagas de Souza, 6904, 102; Jefferson Rodrigues de Moraes, 6905, 102; José Arnaldo Oliveira da Silva, 6906, 102; Janaina Flores Bonatto, 6907, 103; Jackson Martins Batista, 6908, 103; Jucilene da Silva, 6909, 103; Janio da Silva Costa, 6910, 104; Jonathan Araújo Lima, 6911, 104; João Agapito Sobrinho, 6912, 104; José Antonio Pereira de Oliveira, 6913, 105; Jairo Jose da Costa, 6914, 105; José Roberto Vasques de Paula, 6915, 105; Jose Luiz Vieira Matos, 6916, 106; Jerdson Kazuê da

Costa Gomes, 6917, 106; Julio Cesar Pereira Angelo, 6918, 106; Jorge da Silva Araújo, 6919, 107; João Carlos Caetano de Araújo, 6920, 107; Luciano de Oliveira, 6921, 107; Larissa Rezende de Barros, 6922, 108; Lara Coriolano Barbosa Cassimiro, 6923, 108; Luiz Henrique da Silva Evangelista, 6924, 108; Lucia Maria Pereira, 6925, 109; Lidia Lorena Aparecida Pacheco, 6926, 109; Laura Izabella Villa Castro da Silva, 6927, 109; Lucilene Vilela da Silva, 6928, 110; Lilia Tosta Ramos de Alarcao, 6929, 110; Leicyan Carolina da Silva, 6930, 110; Laury Lêda dos Santos Chaves, 6931, 111; Lucio Bispo da Rocha, 6932, 111; Luciano Farias de Souza, 6933, 111; Lécia José Moreira, 6934, 112; Moacy Alves da Silva, 6935, 112; Marco Antonio Gomes dos Santos, 6936, 112; Murilo de Bessa Rezende, 6937, 113; Messias Farias de Souza, 6938, 113; Marcello Gama do Nascimento, 6939, 113; Maria José Pereira Angelo, 6940, 114; Manoel Francisco Barreira de Carvalho, 6941, 114; Mirani Bitencourt Bragança, 6942, 114; Márcia Maria Ribeiro, 6943, 115; Maria do Socorro Cardeal Dias, 6944, 115; Maria José Pereira de Almeida Lopes, 6945, 115; Mauricio Furtado Rodrigues, 6946, 116; Noel Santos Cunha, 6947, 116; Nilza Pereira Duarte, 6948, 116; Neli de Oliveira Paula Lopes, 6949, 117; Onesimo Coneglian Teixeira, 6950, 117; Orlando Barbosa de Oliveira, 6951, 117; Osmarina Dias dos Santos, 6952, 118; Pedro Ferreira Alves, 6953, 118; Poliana Cristina Oliveira de Guimarães, 6954, 118; Paulo Sergio da Visitação, 6955, 119; Paulo Renato Barbosa, 6956, 119; Rodrigo Ribeiro Miranda, 6957, 119; Reniângela Casimiro Morais, 6958, 120; Rafaela Lima Souza do Nascimento, 6959, 120; Ronaldo de Sousa Mota, 6960, 120; Reinan Ferreira da Rocha, 6961, 121; Rosenildo Nascimento Couto, 6962, 121; Ronilson Nascimento Couto, 6963, 121; Rodrigo Pereira Gomes, 6964, 122; Rui Soares Batista, 6965, 122; Raimundo Nonato da Silva, 6966, 122; Sacha Dall 'Agnol, 6967, 123; Sebastião Edilson Nicácio da Silva, 6968, 123; Sebastiana da Silva Cardoso, 6969, 123; Shirlane Rodrigues de Andrade, 6970, 124; Sedimar Teixeira da Silva, 6971, 124; Sergio Tadeu Rodrigues, 6972, 124; Thyago Alves de Oliveira, 6973, 125; Tales Toledo Costa, 6974, 125; Tassia de Freitas Costa Campos, 6975, 125; Thiago Santiago de Melo, 6976, 126; Umberto Alves Santos, 6977, 126; Valdemar de Souza Silva, 6978, 126; Vanessa de Carvalho Rendeiro, 6979, 127; Vilson João Perius, 6980, 127; Ueliton Teixeira da Silva, 6981, 127; Victor Teixeira Conforti, 6982, 128; Victor Hugo Franco Braga, 6983, 128; Winston Abalem Filho, 6984, 128; Wiviany Paula de Souza, 6985, 129; Wesley Araújo Souza, 6986, 129; Wadsley Moreira de Figueiredo, 6987, 129; Zilena Ferreira de Almeida, 6988, 130; Alude Cristina de Matos Prata, 6989, 130; Anice Rezio, 6990, 130; Adrieth Alves da Silva, 6991, 131; Adriano Alves da Costa, 6992, 131; Antonio Fábio Gonçalves Cordeiro, 6993, 131; Aline Ramos de Mello, 6994, 132; Alberto Bonfim Ribeiro, 6995, 132; Alan da Silva Souza, 6996, 132; Bernardino Barreto de Oliveira, 6997, 133; Caroline de Novais de Souza, 6998, 133; Cristiane de Castro Alves, 6999, 133; Claudia Ribeiro Gomes, 7000, 134; Célia Balbino de Campos Guedes, 7001, 134; Cleusa Peres da Costa, 7002, 134; Claudio Jose Silva Almeida, 7003, 135; Cosmo Batista de Assunção, 7004, 135; Daniel Lopes Rebouças, 7005, 135; Daniel Viana da Silva, 7006, 136; Diogo Oliveira de Carvalho Familiar, 7007, 136; Daniel Rodrigues de Souza, 7008, 136; Eudes de Cácia Costa Araujo Silva, 7009, 137; Eduardo Pereira de Araujo, 7010, 137; Enedina Gomes de Jesus, 7011, 137; Enilda Maria de Santana, 7012, 138; Girlene Ribeiro Pereira, 7013, 138; Fabricio Barreto da Rocha, 7014, 138; Genival Mendes, 7015, 139; José Deoclécio Rodrigues Nunes, 7016, 139; José Roberto da Silva, 7017, 139; Jaqueline da Silva Ribeiro, 7018, 140; Lázaro de Jesus Ribeiro, 7019, 140; Manoel Parente Filho, 7020, 140; Paulo Henrique Macêdo de Freitas, 7021, 141; Ronaldo Alves Cardoso, 7022, 141; Rafael Teodoro Cavalcante, 7023, 141; Saullo Vasco Santos, 7024, 142; Sandro da Cunha Silveira, 7025, 142; Adriano da Silva Cerqueira, 7026, 142; Marina Souza Moraes, 7027, 143; Levi Batista da Silva, 7028, 143; Polliana de Jesus Sousa, 7029, 143; Raissa Letycia Silva Pinheiro, 7030, 144; Tereza Cristina Cardoso da Silva Custódio, 7031, 144; Michel Platini Gomes Fernandes, 7032, 144; Lidomar Pereira de Araújo, 7033, 145; Cleiton Nunes Souza, 7034, 145; Everton Marques Pessoa, 7035, 145; Isabela da Silva Adeline, 7036, 146; José Evaldo Freitas Carvalho, 7037, 146; Lourival Brito de Carvalho, 7038, 146; Nathália Rodrigues de Oliveira, 7039, 147; Valterlins Damasceno de Melo, 7040, 147; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 56/2007, Livro 07, Reinan Ferreira da Rocha, 1800, 200; Livro 08, Sergio Tadeu Rodrigues, 1801, 1; Wesley Araújo Souza, 1802, 1; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA 57/2007, Livro 03, Elismar Tiburcio Borges, 1272, 124; Jairo Jose da Costa, 1273, 125; Manoel Parente Filho, 1274, 125; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022–CIP–Colégio Integrado Polivalente.

SINAPSE – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Portaria de Credenciamento nº 350/2003-SEDF: técnico em enfermagem 52/2007, Livro 03, Daniela Teixeira da Silva, 1098, 125; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL PRE UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14/76-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA 53/2007, Livro 03, Silvana Maria Soares Ribeiro, 1106, 128; ENSINO DE 2º GRAU HABILITAÇÃO BÁSICA EM ELETRICIDADE 54/2007, Livro 03, Helio Roberto Ribeiro das Neves, 1100, 126; Luis Samuel Mendes Carneiro, 1099, 126; ENSINO DE 2º GRAU HABILITAÇÃO BÁSICA EM MECÂNICA 55/2007, Livro 03, Julio Roberto Ramos Barbosa, 1107, 129; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Portaria de Reconhecimento nº 04/81-SEC-DF: 2º ciclo – ensino médio 56/2007, Livro 03, Mario Torres Costa, 1101, 126; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Portaria de Recredenciamento nº 275/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA 57/2007, Livro 03, Rosemeire Furtunato da Silva, 1103, 127; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO - GUARÁ, Portaria de Recredenciamento nº 310/2002-SEDF: auxiliar de escritório 58/2007, Livro 03, Nacia Maria Carvalho Pacheco, 1106, 128; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 9/2007, Manoel Cotts de Queiroz, 1488, 496; ENSINO MÉDIO 10/2007, Livro 03 Camila Yumy Corrêa Kubota, 1489, 497; Jorge Máximo de Oliveira Barros Filho, 1490, 497; Melina Alves Melo Costa, 1491, 497; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito Reg. nº 1078-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 07, Thaiane José da Silva Campos, 595, 199; Laíla Evangelista de Lima Reis, 597, 199; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 4/2007, Deisey Maria de Sousa Barros, 596, 199; Diretora Maria da Graças de Mello Freitas Cruz DODF nº 23 de 01/02/2001; Secretária Escolar Alice Vieira Silva Reg. nº 472-DIE/SEDF.

PRÓ-EDUCAR – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/2005-SEDF: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 4/2007, Livro 01, Andressa Campos da Silva Costa, 001, 001; Benedita do Socorro Rocha de Araujo, 002, 001; Daniella Ganam Alves, 003, 001; Débora Martins Borges, 004, 001; Denise de Sousa Ponce, 005, 002; Fernanda Araújo Vieira, 006, 002; Elaine de Souza Ramos, 007, 002; Helena Maria da Silva Ribeiro, 008, 002; Herlizete Cunha e Rocha Bittencourt, 009, 003; Irene Fernandes da Mota, 010, 003; Kléuber Walquires Machado Bezerra, 011, 003; Luciana Araujo Ferreira, 012, 003; Marcos Freitas de Souza Costa, 013, 004; Maria José Santos da Silva, 014, 004; Marlete Dias de Almeida, 015, 004; Robério Ribeiro de Azevêdo Júnior, 017, 005; Rosilene Gomes da Silva, 018, 005; Osvaldina dos Santos de Jesus Rebelo Cunha, 019, 005; Shirlene Correia de Holanda, 020, 005; Orlando Valadão, 021, 006; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 02065-MEC; Secretária Escolar Veronice de Lourdes Cortes de Almeida Reg nº 2165-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 194/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 11/2007, Livro 04, Adriana da Costa Santos, 985, 28; Adonel de Jesus, 988, 29; Antônio Wilson de Andrade Ornelas, 989, 29; Cláudio Isaías dos Santos, 991, 30; Edinéia Vieira da Silva, 992, 30; Eduardo Leitão Barbosa, 993, 30; Gilmária de Souza Brito, 994, 31; Hamilton Alves de Freitas, 995, 31; Irani Maria Augusta, 996, 31; Izabel Cristina Oliveira do Nascimento, 997, 32; Jorge Luis Ferreira, 999, 32; Josemary Santana Grimaldi, 1.000, 33; Kamilla Silva Ramalho, 1.001, 33; Kalebe Ribeiro Ramalho, 1.002, 33; Maria da Conceição do Vale Carvalho, 1.003, 34; Maria Alves de Oliveira, 1.004, 34; Maria Deuselia Nunes Pinto, 1.005, 34; Maria de Lourdes de Araujo, 1.006, 35; Maria Luiza de Freitas, 1.007, 35; Marcio Gomes da Silva, 1.009, 36; Paulo Cesar Pereira de Brito, 1.010, 36; Paulo Henrique da Silva, 1.012, 37; Paulo José de Farias Santana, 1.013, 37; Patricia Francisca dos Santos, 1.014, 37; Pedro Paulo Lemos Galeno, 1.015, 38; Phelipe Costa da Silva, 1.016, 38; Rafael de Oliveira Fernandes, 1.017, 38; Raquel Martins Fernandes, 1.018, 39; Rodrigo de Souza Costa, 1.019, 39; Roger Vieira da Natividade, 1.020, 39; Silvano Oliveira Lemos, 1.021, 40; Silvany Santos da Conceição, 1.022, 40; Vladimir de Almeida Caldas, 1.024, 41; Walter Luiz Prado de Jesus, 1.025, 41; Anderson de Araujo Barbosa, 1.027, 42; Diretora Leila da Costa Telles Barros Reg. nº 849-MEC/DF; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 11, Adriana Pereira Braga, 1968, 08; Aline do Prado Rodrigues, 1969, 08; Allan Charles Azevêdo de Melo, 1970, 08; Ana Roberta de Oliveira, 1971, 09; Angélica Rodrigues Aguiar, 1972, 09; Brisa de Sousa Moraes, 1973, 09; Crislane Pereira Viana, 1974, 10; Dalila Rodrigues Figueiredo, 1975, 10; Elias do Nascimento, 1976, 10; Erlandes Barros da Silva, 1977, 11; Emily Andrade Silva, 1978, 11; Francisca Renata Gomes e Souza, 1979, 11; Guilherme Alberto de Oliveira, 1980, 12; Josicleide de Jesus Barbosa, 1981, 12; Juverson Rodrigues da Costa, 1982, 12; Kelly Durval Costa, 1983, 13; Lígia de Oliveira Silva, 1984, 13; Leandro de Souza Marques, 1985, 13; Luciene Rocha de Jesus, 1986, 14; Maciel Tomaz Pereira, 1987, 14; Maria Alexandra Silva Azevedo, 1988, 14; Maria Cleonice Barros da Silva, 1989, 15; Mauro Nunes da Silva, 1990, 15; Rayane Martins de Lucena, 1991, 15; Raquel Neves dos Santos, 1992, 16; Rafael Santana de Araújo, 1993, 16; Roberto dos Santos Pinho,

1994, 16; Rodrigo Silva Costa, 1995, 17; Rubenilson Cerqueira de Natividade, 1996, 17; Thiago Martins Roberto, 1997, 17; Tuany Rodrigues dos Santos, 1998, 18; Valéria Bispo Martins, 1999, 18; Valbery Franklin Costa do Lago, 2000, 18; Wesley Alves Borges, 2001, 19; Warlei de Oliveira Amorim, 2002, 19; Vice-diretor Altino Gomes de Andrade Júnior DODF nº 70 de 14/04/2005; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. nº 1439-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino de 2º Grau – Habilitação Básica em Artes, do Centro Educacional Pré-Universitário de Brasília, publicada no DODF nº 101 de 28 de maio de 2007: ONDE SE LÊ: “..Paulo Tarso Castilho Cordeiro Paschoal, LEIA-SE: “..Paulo Tarso Cordeiro de Paschoal Castilho...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Origem, publicada no DODF nº 26 de 05 de fevereiro de 2007: ONDE SE LÊ: “...Colégio Origem...”, LEIA-SE: “...Centro Educacional Origem...”.

Na Relação de Concluintes do Técnico em Telecomunicações, do CIP - Colégio Integrado Polivalente, publicada no DODF nº 043 de 02 de março de 2007: ONDE SE LÊ: “...Gildário de Sousa Torres...”, LEIA-SE: “...Gildário de Sousa Torres...”.

Na Relação de Concluintes do Técnico em Telecomunicações, do CIP – Colégio integrado Polivalente, publicada no DODF nº 090 de 11 de maio de 2007: ONDE SE LÊ: “...Rubem Luis Chagas Oliveira...”, LEIA-SE: “...Rubem Luis Chagas Oliveira Filho...”.

Na Relação de Concluintes do Técnico em Telecomunicações, do CIP – Colégio Integrado Polivalente, publicada no DODF nº 128 de 05 de julho de 2007: ONDE SE LÊ: “...Adelmar Oliveira Soares...”, LEIA-SE: “...Ademar Oliveira Soares...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do CIP – Colégio Integrado Polivalente, publicada no DODF nº 136 de 17 de julho de 2007: ONDE SE LÊ: “...Gabriel Batista de Almeida...”, LEIA-SE: “...Gabriel Batista de Almeida Borba...”; ONDE SE LÊ: “...”Rachael de Oliveira Moraes...”, LEIA-SE: “...Rachel de Oliveira Moraes...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 169 de 01 de setembro de 2006: ONDE SE LÊ: “...Edinalva Lopes Siqueira...”, LEIA-SE: Edinalda Lopes Siqueira; ONDE SE LÊ: “...Ricardo Pereira dos Santos...”, LEIA-SE: “...Ricardo Pereira dos Anjos...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 184 de 23 de maio de 1999: ONDE SE LÊ: “...Francisco das Chagas Silva Santos...”, LEIA-SE: “...Francisco das Chagas da Silva Santos...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 164 de 25 de agosto de 2000: ONDE SE LÊ: “...Deivisson Carlos Silvério...”, LEIA-SE: “...Deivisson Carlos Silverio de Jesus...”.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 26 de junho de 2007, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 29/07/2007, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.037656/2006 e a partir do dia 04/08/2007, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.037125/2007.

VALDINEA SILVEIRA BRAGA REGO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 77/2007.

(Processo 042.007.296/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve firmar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa RHEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 13 Lote 08 Loja 01, TAGUATINGA SUL-BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.489.001/001-75 e no CNPJ/MF sob o nº 08.909571/0001-55, neste ato representada pelo seu sócio administrador, KENNEDY RODRIGUES SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 733.446 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº

301.682.871-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 042.007.296/2007.. Brasília, 16 de agosto de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E
PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2007.
(Processo 043.003.847/2006)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do Processo: 043.003.847/2006 protocolado pela empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, sob o nº 07.410.387/002-81 e no CNPJ sob o nº 60.860.087/0198-94, situada no STRC, Trecho. 04, Conjunto. B, Número 08 – STRC/ BRASÍLIA-DF, doravante denominada INTERESSADA, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias, Declara:

Artigo 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, segundo as disposições contidas nos Convênios ICMS 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e Portaria nº 63, de 06 de março de 2006, da SEF/DF, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes ao assunto, sendo a mesma, a partir deste Ato, designada “impressor autônomo”.

Parágrafo Único. A operação autorizada no caput é designada impressão simultânea.

Artigo 2º. Caso a INTERESSADA seja contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados–IPI, deverá, após a concessão deste Regime Especial, comunicar a adoção deste sistema de impressão à Secretaria da Receita Federal.

Artigo 3º. A INTERESSADA utilizará a Nota Fiscal em tamanho reduzido, exatamente nas dimensões apresentadas nos autos do Processo, folhas 56 e 57, mantendo os tamanhos dos campos conforme foram propostos, respeitando, quanto às demais exigências, o que dispõe a legislação tributária, especialmente o artigo 85 do Decreto nº 18.955/97.

Artigo 4º. Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “REGIME ESPECIAL – ATO DECLARATÓRIO Nº 031/2007 – GEJUC/DITRI”.

Artigo 5º. O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Artigo 6º. O presente Regime Especial, ora outorgado, é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Artigo 7º. A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Artigo 8º. A INTERESSADA registrará este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Artigo 9º. Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. Brasília, 15 de agosto de 2007.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 266, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.002751/2007, Declara:

A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS ALCANTARINAS, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 47.104.443/0001-96, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SCLR/N Quadra 715 EC2 Bloco C 37 Apartamento 201; 46445315; 2002.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Encaminhe-se o processo à Agência de Atendimento da Receita Norte para a análise do pedido de restituição do IPTU;

Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 267, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

Processo: 122.001085/2006. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO BRASIL MINISTÉRIO DE MISSÃO. CNPJ: 05.397.541/0001-19. Assunto: Cassação do reconhecimento de imunidade quanto ao IPTU e da isenção da TLP para templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea “b” e §4ª da Constituição Federal/88 e na Lei nº 2.627/00, artigo 1º, inciso II e § 5º, Declara:

Cassados, com efeitos a partir de 01/01/2008, os Atos Declaratórios nºs 151/2006 e 152/2006 de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública–TLP, respectivamente, para o imóvel localizado no CD DEL LAGO I Quadra 58 Lote 58, inscrição nº 48952230, em razão de sua não utilização como templo religioso.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a cassação destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributária, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Registre-se; Arquive-se.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Processo: 040.002751/2007. Interessada: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS ALCANTARINAS. CNPJ: 47.104.443/0001-96. Assunto: Isenção da TLP – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SCLR/N Quadra 715 EC2 Bloco C 37 Apartamento 201; 46445315; 2007; A instituição de assistência social não possui o Decreto de Utilidade Pública do Distrito Federal (descumprimento do disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 2.627/2000 alterada pela Lei nº 3.259/2003). Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Credencia técnicos da empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabele-

lecionadas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR a empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 – BLOCO A – LOJA 09 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Fábio de Vasconcelos Lima, CPF 516.024.151-53, RG 1.287 798 SSP/DF; Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF S-7000IE, 05/97, 21-01-04A; ECF-IF, IF S-7000I, PTA03/05, 21-01-13B; ECF-IF, IF ST120, 03/07, 21-01-18A; ECF-IF, IF ST200, 02/07, 21-01-19A;

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Credencia técnicos da empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR a empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA estabelecida no CNJ 04 LT 13 LJ 02 – TAGUATINGA-DF- inscrita no CNPJ/MF nº 38.025.151/0001-97 e no CF/DF nº 07.324.169/001-97, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Luiz Augusto Esmeraldo Leite, CPF 137.320.131-20, RG 1932243/SSP-DF; Hugo César Esmeraldo Leite, CPF 010.168.451-70, RG 1967085/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF S-7000I, 06/97, 21-01-03B; ECF-IF, IF S-7000I, PTA03/05, 21-01-13B; ECF-IF, IF S-7000 II, 06/97, 21-01-05B; ECF-IF, IF S-7000II, 02/05, 21-01-15B; ECF-IF, IF S-9000I, 66/05, 21-01-07B; ECF-IF, IF S-9000IE, 67/05, 21-01-08B; ECF-IF, IF S-9000IIE, 60/00, 21-01-10A; ECF-IF, IF S-9000IIIE, 68/05, 21-01-11B; ECF-IF, IF ST100, 05/05, 21-01-16B; ECF-IF, IF ST1000, 06/05, 21-01-17B.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Credencia técnicos da empresa NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR a empresa NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA estabelecida no C-12 ED. PARANOÁ CENTER SOBRELOJA 14B - TAGUATINGA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.271/0001-33 e no CF/DF nº 07.419.568/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Heber Marcos Bonifácio, CPF 316.987.271-00, RG 718850 SSP/DF; Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-3000 TH FI, 01/07, 02-01-15A.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Benefi-

ciário, de Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.005.982/2007, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE SOUSA, FRANCISCO SABINO DE SOUZA, 31/03/2006, R\$ 40,43; 042.005.901/2007, MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS PEREIRA, EDNÔR PEREIRA VIANA, 13/08/2006, R\$ 2.081,06; 042.005.072/2007, GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, 24/06/2002, R\$ 1.686,72; 042.005.896/2007, FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, LAURA PEREIRA DE OLIVEIRA, 26/11/2005, R\$ 2.551,28. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado no artigo 70 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 215, de 19 de julho de 2006 resolve: INDEFERIR o pedido de cancelamento de débito do ISS autônomo, tendo em vista a ausência de documentos que comprovem a inexistência de serviços prestados no período alegado, para o interessado abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição. 042.006.984/2006, JANE MORAES DE PAIVA, 07.476.377/001-21. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.004651/2003, LIMA & CASTRO LTDA, 07.395.744/001-09; 042.005029/2003, BLUMENAU ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, 07.322.676/001-03; 042.005141/2003, W&Z COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 07.395.443/001-30; 042.005137/2003, COOPERATIVA DE SERVIÇOS NA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DO GUARA COOPERSIG, 07.401.851/001-24; 042.004706/2003, MANOEL ALVES BARBOSA MARCELIANA ME; 07.359.989/001-65; 042.003976/2003, REFRIMAR AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LTDA ME, 07.388.820/001-97; 042.004768/2003, L&L ALIMENTAÇÃO E FAST FOOD LTDA, 07.388.646/001-37; 042.005307/2003, MAURICIO LUCAS RODRIGUES & CIA LTDA, 07.403.164/001-34; 042.004710/2003, ELIANE DE FATIMA VILELA DE ANDRADE ME, 07.419.823/001-33; 042.003152/2003, DROGARIA TARYMA LTDA ME, 07.317.760/001-81, 042.003962/2003, L G AUTO PEÇAS LTDA ME, 07.438.063/001-30; 042.002540/2003, CF ASSESSORIA E AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA, 07.386.770/001-21; 042.002686/2003, ONOYAMA PAISAGISMO E AJARDINAMENTO LTDA, 07.342.845/001-18; 042.005134/2003, RENATA PIZA GUIMARÃES ME, 07.395.005/001-18; 042.004110/2003, PNEU ART PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 07.305.438/001-01; 042.004018/2003, MERCEARIA NOVA ESPERANÇA LTDA ME, 07.434.330/001-37; 042.004220/2003, NELSON TAKESHI WATANABE ME, 07.381.830/001-47; 042.004069/2003, SALÃO DE BELEZA MAG LTDA ME, 07.429.112/001-00; 042.004625/2003, MILENIO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, 07.407.037/001-31; 042.004591/2003, NEY ROBSON ABRANTES BENJAMIM CONFECÇÕES ME, 07.352.778/001-00; 042.005345/2007, HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASÍLIA S/C LTDA, 07.394.260/001-61; 042.005844/2007, GVA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.338.452/001-01; 042.005377/2007, OTICA NOVA OPÇÃO LTDA, 07.350.565/001-62; 042.005852/2007, LIC INSIPT GRAFICA E EDITORA LTDA ME, 07.433.805/001-22; 042.003737/2003, IVANILDES SOARES RODRIGUES ME, 07.435.692/001-54; 042.003990/2003, PAULO ROBERTO CORREA TAVARES, 07.325.469/001-20; 042.002937/2003, AQUARELA CONFEITARIA E LANCHONETE LTDA ME, 07.432.209/001-06; 042.003794/2003, QUITERIA DIAS DUARTE ME, 07.396.083/001-01; 042.003934/2003, PRO AUTO SERVIÇOS LTDA ME, 07.410.081/001-62; 042.003708/2003, HAC BI-

ZERRA ME, 07.427.640/001-52; 042.004229/2003, CANTANHEDE & CIA LTDA ME, 07.414.349/001-35; 042.005870/2007, PARKA LUBRIFICANTES LTDA, 07.423.917/001-03; 042.002996/2003, TINTÃO COMERCIO DE TINTAS, 07.424.934/001-50; 042.003993/2003, EDELEUZA DE PAULA RIBEIRO, 07.431.716/001-32; 042.004020/2003, AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SILVERADO LTDA, 07.373.695/001-50; 042.003347/2003, CLAUDIO HARUO TANIMA ME, 07.308.779/001-20; 042.003410/2003, MONICA BRINQUEDOS LTDA, 07.333.917/001-39; 042.003346/2003, CONFECÇÕES E LOGOTIPOS DELLO LTDA ME, 07.422.160/001-22, 042.002966/2003, FRANCISCO LACERDA DA SILVA ME, 07.392.462/001-97; 042.003452/2003, JSF COMERCIO DE LANCHES LTDA ME, 07.417.451/001-65; 042.003992/2003, LU FERRAGENS COMERCIO LTDA, 07.414.765/001-51; 042.003451/2003, COMTRAL COM. DE REFRIG. E EQUIP. FRIGORIFICOS LTDA, 07.352.512/001-21; 042.005291/2007, GB LOJAS DAS VELAS LTDA ME, 07.379.572/001-22; 042.006082/2007, ESRON MENDES DE CARVALHO SERVIÇOS DE LAVA A JATO, 07.465.816/001-37; 042.005517/2007, DP&T ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA, 07.439.871/001-98; 042.005400/2003, SV COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA, 07.334.794/003-51; 042.004070/2003, CSG COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 07.396.174/001-48; 042.002538/2007, CNN CARVALHO NUNES NASCIMENTO LTDA, 07.366.127/001-22; 042.003756/2007, BAR E RESTAURANTE MANHUAÇU LTDA ME, 07.324.867/001-38; 042.005557/2003, LUIZ CARLOS SALÃO MAIA ME, 07.433.263/001-70; 042.003591/2003, MARCENARIA DO MANOEL LTDA ME, 07.427.516/001-05; 042.003697/2003, ANA CLAUDIA DE MEDEIROS, 07.356.022/001-02; 042.003404/2003, VIA ROMA CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA ME, 07.325.309/001-17.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 18 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei nº 1.343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: Processo, Interessado, “De Cujus”, Data do Óbito, Motivo. 042.005.896/2007, FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO SEVERINO DE OLIVEIRA, 20/10/1989, o óbito ocorreu antes da vigência da lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir de 09/07/2007, tendo em vista o falecimento do proprietário. Referente ao imóvel abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Data do Óbito: 042.000.551/2004, JOSÉ XAVIER DOS SANTOS, QNF 18 LT 06, 2017445-4, 09/07/2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 15 de agosto de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 042.005.863/2005, NILSON BORGES DA SILVA, IPVA, R\$ 823,52; 124.006.752/2005, GEORGEANA E SILVA MAZÃO, IPTU/TLP, R\$ 63,99; 042.002.466/2006, SAUL PEREIRA NOGUEIRA, TLP, R\$ 890,75; 124.003.260/2007, ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR, ITBI, R\$ 4.012,85; 042.007.235/2005, EDSON ALVES DAS NEVES, IPTU/TLP, R\$ 705,97; 042.006.656/2005, ARYADINE SILVA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 199,70;

046.004.810/2005, KELI VIEIRA CAMPELO, IPVA, R\$ 106,29; 046.004.220/2005, MILTON PEREIRA DA SILVA, IPVA, R\$ 164,21.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 91, de 09 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 156, de 14 de agosto de 2007, página 08, ONDE SE LÊ: “... 042.001.979/2006...”, LEIA-SE: “... 047.001.979/2006...”, e ONDE SE LÊ: “... SMPW QD 20 CJ 03 LT 01 CS 02...”, LEIA-SE: “... ÁGUAS CLARAS RUA 20 SUL LT 08 BL A GR 107...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de Processo, Interessado, Imposto, Motivo: 043.005421/2007, Flash Veículos Ltda, IPTU/TLP, falta de legitimidade do requerente para o pleito; 042.002275/2007, Karina Meireles de Moraes, ITBI, não atendimento da notificação nº 949/2007- AGSIA/DIATE/SUREC/SEF; 042.004780/2007, Piauzuma Materiais para Construção Ltda, IPVA, não atendimento da notificação nº 946/2007- AGSIA/DIATE/SUREC/SEF; 043.004749/2007, Airton Carlos da Silva, IPVA, não atendimento da notificação nº 1.217/2007- AGSIA/DIATE/SUREC/SEF. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/1994, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 3.757, de 25 de janeiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2007, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa, Motivo do Indeferimento: 043.005201/2007, Esterlina Santa de Araújo, JHS3666, a requerente já obteve isenção de IPVA no exercício de 2007 para o veículo de Placa nº JGE8483. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: Processo, Interessado, de Cujus, Óbito e Motivo do Indeferimento: 043.005178/2007, Silvano da Rocha, Lindolfo da Rocha Caetano, 29 de setembro de 2006, de cujus possuidor de mais de um imóvel; 043.004537/2007, Jupira Lopes de Souza, João Florentino de Souza, 04/01/2006, não atendimento da notificação nº 1.116/2007 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF. O fato gerador do imposto ocorreu antes da vigência da Lei nº 1.343/96, 27 de dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 02 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Processo e Interessado: 043.004079/2007, Geconda Santos Arruda Gonçalves Me; 043.004723/2007, Bar e Lanchonete Solano's Beer's Ltda Me; 043.004195/2007, José Matias da Gama Me; 043.004179/2007, Sérgio Luiz de Medeiros; 043.004461/2007, Edson Lourenço dos Santos Me; 043.003902/2007, Gabriella Discos Ltda.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação nos exercícios de 2004 a 2006, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de Processo, Interessado, Imposto, Motivo: 043.004714/2007, Joaquim Neto de Rezende Júnior, TLP, ausência de Ato Declaratório de Isenção para os exercícios. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 27, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Valor a Restituir e Imposto: 043.005218/2007, Bartolomeu Bevilaqua Teixeira, R\$ 366,78, IPVA; 124.005839/2007, Rubina de Menezes Rodrigues, R\$ 106,63, IPVA; 047.000364/2007, Iracema da Silva Sousa, R\$ 291,60, IPVA; 043.000963/2007, Cambão Alimentos Ltda Me, R\$ 3.772,29, IPTU/TLP/ITBI; 043.004849/2007, Francisco Wallace Duarte Teófilo Soares, R\$ 2.725,16, ITBI; 124.002565/2007, Dalva Alves Fernandes, R\$ 578,31, ITBI; 043.005092/2007, Christiane Correia Cordeiro, R\$ 90,15, TLP; 043.005093/2007, Christiane Correia Cordeiro, R\$ 90,02, TLP; 043.005078/2007, Francisco de Assis Cardoso Alves da Costa, R\$ 70,64, Taxa Ocupação Imóvel; 043.005097/2007, Quality Automóveis Ltda, R\$ 318,51, IPTU/TLP; 043.005495/2007, Jackson Costa Coelho, R\$ 155,11, IPTU/TLP; 124.005272/2007, Fausta Maria da Silva, R\$ 442,65, IPVA; 124.005396/2007, Isabel Cristina Sobral, R\$ 208,94, IPVA; 043.005424/2007, Osvaldo Pinto de Souza, R\$ 60,15, TLP; 043.005469/2007, Waldecir Alves Espínola, R\$ 119,78, TLP; 047.001387/2006, Auto Locadora Miranda Ltda, R\$ 341,82, IPVA; 124.005659/2007, Railda Leite Novais Coriolano, R\$ 333,75, IPVA; 124.004761/2007, Divino Ribeiro da Silva, R\$ 101,52, IPTU/TLP.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e 029, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 0047-001774/2007, Luiz Vieira da Silva, 102.454.101-59, Quitéria Jozepha da Silva, 25/09/2003, Luiz Vieira da Silva, José Vieira de Santana e Maria Vieira de Santana. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 71, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

Isenção de ITCD - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e 029, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, inciso I e II, da Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD sobre a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “De cujus”, data do óbito e motivo: 0047-001774/2007, Luiz Vieira da Silva, 102.454.101-59, Júlio Vieira da Silva, 30/09/1993, falecimento antes da vigência da norma isencional, conflitando com o artigo 3º da Lei 1.343, de 27/12/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 14 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 157, de 15 de agosto de 2007, página 6, da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, ONDE SE LÊ: “...R\$ 621.481,46 (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)...”; LEIA-SE: “...R\$ 613.595,16 (seiscentos e treze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)...”.

Na Portaria de 18 de julho de 2007, publicada no DODF nº 139, de 20 de julho de 2007, página nº 19, ONDE SE LÊ: “...no período de 23/07/2007 a 11/07/2007...” LEIA-SE: “... no período de 23/07/2007 a 11/08/2007...”

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 84, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 47.155,00 (quarenta e sete mil, cinco e cinquenta e cinco reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 32101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Unidade Gestora: 32101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.3000.3943.0003 – REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	47.155,00
RICARDO PINHEIRO PENNA		LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 85, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11107 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO
Unidade Gestora: 190107 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6364 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	120	2.600,00
RICARDO PINHEIRO PENNA		LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 86, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 27.572.281,00 (vinte e sete milhões e quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e oitenta e um reais) para Construção da Estação na SQS 108 Sul e trecho Taguatinga/Ceilândia, na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26206 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 200204 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.2800.1169.6134 – IMPANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	12.572.281,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.0250.1458.6132 – COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ – DISTRITO FEDERAL (EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	15.000.000,00
RICARDO PINHEIRO PENNA		LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 26207 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000	
04.122.0193.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009160 6160 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	237	2.000.000	2.000.000	
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009161 6161 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	2.000.000	2.000.000	
2007AC00291 TOTAL						4.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 26207 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000	
04.122.0193.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009160 6160 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	2.000.000	2.000.000	
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

Ref.	009161	6161	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
				99	33.90.39	0	237	2.000.000	2.000.000
2007AC00291 TOTAL								4.000.000	

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE AGOSTO DE 2007. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço de Limpeza Urbana – SLU de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 159, de 17 de agosto de 2007, página 57.

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						4.853.494	
15.122.0700.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009123 6123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.426.747	2.426.747	
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 009115 6115 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.39	0	102	2.426.747	2.426.747	
2007AC00292 TOTAL						4.853.494	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						4.853.494	
15.122.0700.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009123 6123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	102	2.426.747	2.426.747	
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							

Ref. 009115 6115	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	99	33.90.39	0	100	2.426.747	2.426.747
2007AC00292						TOTAL	4.853.494

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de agosto de 2007.

Empresa: MAX-FER COMERCIAL LTDA. Processo: 0050.001.408/2006. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. APLICO à firma MAX-FER COMERCIAL LTDA CNPJ nº 53.458.022/0001-66, multa no valor de R\$ 220,57 (duzentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) referente à Nota de Empenho nº 411/GEFIN-2007. A multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, incisos II, da Lei nº 8.666/93, e o que consta na Subseção II, artigo 4º parágrafo I, do Convite nº 34/2007-CECOM/SEPLAG.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de agosto de 2007.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.895/2007 e Parecer da Assessoria/CECOM/SEPLAG nº 094/2007 favorável, constante das fls. 58 a 64, Relatório da DRM-PCDF, constante das fls. 52 e Justificativa da DRM-PCDF, constante da folha nº 53, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, para fazer face a despesas com XX Curso de Planejamento e Orçamento Público, ministrado pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, no período de 29AGO a 07DEZ2007, com 272 horas/aulas., no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação, processo 052.001.110/2007 e Parecer da PROCAD/PGDF nº 291/2007 favorável, constante das fls. 72 a 78, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao Termo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a elaboração conjunta de planos e metas para o desenvolvimento do Projeto Educando para Prevenir e sua implantação nas escolas públicas do Distrito Federal, visando o atendimento anual de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil), jovens, nas mais diversas atividades desenvolvidas nas escolas públicas, procurando, também, resgatar aos bancos escolares, aqueles jovens que porventura estejam afastados dos estudos pelos mais variados motivos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de agosto de 2007.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação, processo 052.001.136/2007 e Parecer da PROCAD/PGDF nº 322/2007 favorável, constante das fls. 62 a 65, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Associação pela Democratização da Informática e Cidadania do Distrito Federal - ADICA, referente ao Termo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a conjugação de esforços entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a ADICA, para implementação das ações de prevenção à criminalidade e a violência, nos termos do Projeto Conectando O Futuro, parte do Programa Segurança Comunitária da PCDF, e da finalidade proposta na constituição da ADICA, prevista nos artigos, 2º e 3º do seu estatuto constitutivo, por intermédio de ações integradas da Instituição PCDF, Escola e Comunidade. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação, processo 052.001.137/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Associação Recreativa, Desportiva e Cultural Unidos do Recanto das Emas – ARUREMAS, referente ao Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a conjugação de esforços entre a PCDF e a ARUREMAS, para implementação das ações de prevenção à criminalidade e a violência, nos termos do Projeto Conectando O Futuro, parte do Programa Segurança Comunitária da Polícia Civil do Distrito Federal, e da finalidade proposta na constituição da ARUREMAS, prevista nos Artigos 2º e 6º do seu estatuto constitutivo, por intermédio de ações integradas da Instituição PCDF, Escola e Comunidade. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação, processo 052.001.586/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, referente ao Termo de Convênio de Cooperação Mútua, que tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para viabilizar a expansão e o funcionamento do Sistema de Tele-Audiência Judiciária, visando permitir que presos e policiais possam ser ouvidos pelas autoridades competentes, no Complexo Penitenciário do Distrito Federal e na Corregedoria Geral de Polícia, respectivamente, sem a necessidade de deslocamento físico às instalações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 685, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.815/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 72, de 02 de junho de 2004, publicada no DODF nº 89, de 10 de maio de 2007, página 47; EXCLUIR: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998..." INCLUIR: "... na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003..." e EXCLUIR: "... a contar do óbito, no valor inicial de R\$ 900,27 (novecentos reais e vinte e sete centavos), per si;..." INCLUIR: "... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 854,52 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), per si;..."

NILTON DE CARVALHO SAISSÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 24 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, APREENDE, com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, e/ou por determinação judicial, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: AMARILDO LOPES FERNANDES, processo 055-023686/2007, CPF 481.027.840-91, Registro 00254118000/DF, Categoria: "B", Período: um ano, por determinação do(a) Juíz(a) de Direito da Comarca de Planaltina de Goiás/GO. Interessado: FRANCISCO JANILSON XAVIER, processo 055-023644/2007, CPF 847.694.911-15, Registro: 00524608521/DF, Categoria: "D", Período: quatro meses, por determinação do Juízo de Direito da Terceira Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Especial de Brasília. E resolve CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: ANDERSON JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA MELO, processo 055-012967/2003, Registro nº: 01646731556/DF, Categoria: "B", CPF 725.534.721-53, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: WELDER RAPHAEL ARAUJO LOUZEIRO NUNES, processo 055-001257/2004, Registro nº: 01421362545/DF, Categoria: B, CPF 697.904.501-68, in-

fringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: VALDECI RODRIGUES PORTO FILHO, processo 055-015272/2005, Registro nº: 00276808139/DF, Categoria: AB, CPF 790.327.701-44, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: SANDOVAL JESUS DOS SANTOS, processo 055-017129/2003, Registro nº: 02007042891/GO, Categoria: B, CPF 056.450.158-19, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB.

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo 1º do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução de Serviço regula o procedimento de inserção e levantamento do gravame no âmbito no DETRAN-DF.

Art. 2º - Após a inserção do gravame pelo agente financeiro no sistema DETRAN o proprietário do veículo deverá requerer a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo – CRV, do qual constará averbação do gravame.

§ 1º - Não será emitido novo CRV após a inserção do gravame.

§ 2º - Após 30 (trinta) dias da inclusão do gravame, este não poderá ser cancelado pelo agente financeiro.

§ 3º - Excedido o prazo acima estipulado e havendo necessidade de cancelamento do gravame, a baixa somente será executada mediante solicitação formal do agente financeiro acompanhada, obrigatoriamente, dos dados para contato;

Art. 3º - O preço público a ser cobrado pela operação de transmissão eletrônica de gravames é do item 5.25 – Alteração de dados cadastrais constante do anexo da Instrução nº 705, de 27 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÉLIO CARDOSO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de agosto de 2007.

Despacho nº 180/2007 – DGA(AP). Processo 51/2007. Interessada: DRH/DGA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a DÍVIDA por exercícios anteriores relativa à parte da diferença resultante do reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração Pública – B para A, como também da concessão de adicional por tempo de serviço federal e conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, nos seguintes valores: a) CR\$ 8.037.381,24 (oito milhões, trinta e sete mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros reais e vinte e quatro centavos), o que corresponde atualmente ao montante de R\$ 823.090,62 (oitocentos e vinte e três mil, noventa reais e sessenta e dois centavos), e b) R\$ 90.131,84 (noventa mil, cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), acrescida da respectiva correção monetária, nos termos do demonstrativo de fls. 411/412, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 55/2007, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2007(*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4111.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1651/85, Aposentadoria, PAULO COELHO PRATES; 2) 1387/95, Aposentadoria, LUIZ ALVES DE CARVALHO; 3) 753/00, Representação, GVG; 4) 1396/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Solidariedade, Advogado(s): ROBERTO GOMES FERREIRA; 5) 1997/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 6) 1593/04, Aposentadoria, Narrima Luiza Fabres Flores; 7) 4106/05, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 8) 18720/05, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 9) 25174/05, Aposentadoria, Herz Teixeira; 10) 1218/06, Aposentadoria, Katia Raimunda Pereira Teixeira; 11) 14975/06, Aposentadoria, Ana Maria Silva de Melo; 12) 15394/06, Aposentadoria, Esmeralda Magalhães de Queiroz; 13) 23923/06, Aposentadoria, Arlete de Paula Meira; 14) 32981/06, Pensão Civil, Dilcéia Machado Ramos Prates; 15) 983/07, Denúncia, SES; 16) 4387/07, Contrato, SES; 17) 7912/07, Representação, CLDF; 18) 12861/07, Aposentadoria, MARIA VÂNIA MELO DE SOUSA; 19) 15151/07, Aposentadoria, Maria das Graças Spínola Horst; 20) 15160/07, Aposentadoria, Kátia Cristina da Silva Rodrigues; 21) 15828/07, Aposentadoria, Maria Lucia Alves

de Souza Camacho Araújo; 22) 17260/07, Aposentadoria, Simone Botelho Puntel; 23) 22859/07, Aposentadoria, Domingos Martins da Silva; 24) 22905/07, Aposentadoria, Sebastiana Léa da Cruz Oliveira; 25) 23057/07, Aposentadoria, Roseli Batista de Menezes Moraes.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3123/96, Aposentadoria, CARLOS PONCIANO BARROS CAVALCANTI; 2) 2176/99, Pensão Civil, Maria das Graças Carvalho Barbosa; 3) 3009/99, Representação, Procuradora CLÁUDIA F. DE O. PEREIRA; 4) 24992/05, Aposentadoria, Hugo de Sousa Silva; 5) 32795/06, Aposentadoria, Reinaldo Carvelo Carvalho.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1942/83, Aposentadoria, VANDERLINA UBALDO FRANCA; 2) 1759/97, Pensão Civil, Suzilei Crosara Lettieri, Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Hélio Gil Gracindo Filho; 3) 2600/05, Pensão Civil, Walter Cury; 4) 14679/05, Pensão Civil, Noeme Rodrigues Lima; 5) 24984/05, Aposentadoria, Maria Leonor de Souza Kuhn; 6) 29250/05, Aposentadoria, Luiz gonzaga Rodrigues Lopes; 7) 42648/05, Aposentadoria, Francisca Vania Barros Araujo; 8) 1668/06, Aposentadoria, Joana Neves Sirqueira; 9) 9995/06, Pensão Civil, Maria de Jesus Uchoa; 10) 13766/06, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 11) 21653/06, Aposentadoria, Silvia Gontijo de Oliveira; 12) 28100/06, Aposentadoria, Benedito da Costa Ferreira; 13) 15879/07, Aposentadoria, Augusta Arcoverde Medeiros; 14) 19750/07, Pensão Civil, Teresinha Neris de Santana; 15) 20341/07, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1922/00, Representação, Paulo Baeta Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Markimob - Marketing Imobiliário Ltda.; 2) 4491/05, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Comunicação Social; 3) 40682/06, Tomada de Contas Anual, RA II; 4) 42022/06, Tomada de Contas Anual, RA XXIV; 5) 21062/07, Tomada de Contas Especial, PMDF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4105

Aos 31 dias do mês de julho de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, compensando dias trabalhados no recesso regimental, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em fruição de férias, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4104, Administrativa nº 569 e Reservada nº 552, todas de 26.7.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 065/2007 - GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a interrupção, a partir do dia 08 do próximo mês, da fruição das férias da titular daquele Gabinete.

- Representação nº 18/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte determine ao corpo técnico que afira a regularidade e acompanhe a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 09/2007, de 26/06/07, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a Fundação Athos Bulcão.

- Representação nº 19/2007-CF, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte adote medida cautelar, determinando à Companhia Imobiliária de Brasília que, sob pena de responsabilização da sua Diretoria Colegiada, notifique a empresa CTIS para que se abstenha de dar prosseguimento ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 887/2000.

- Representação da Mastro's Empresa de Serviços Gerais Ltda. para que o Tribunal suspenda o Pregão Eletrônico nº 419/2006, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, cuja abertura está prevista para o dia 03 do mês vindouro, tendo em vista que o instrumento convocatório, segundo a representante, encontra-se eivado de vícios.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1096/1997 - Despacho 202/2007, Processo 1200/1999 - Despacho 201/2007, Processo 1699/2000 - Despacho 200/2007, Processo 3781/2004 - Despacho 198/2007, Processo 13566/2007 - Despacho 199/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 2510/1995 - Despacho 204/2007. Estudos Especiais: Processo 18606/2007

- Despacho 197/2007. Pensão Civil: Processo 1530/2005 - Despacho 203/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 1117/2000 - Despacho 189/2007. Pensão Militar: Processo 3383/2004 - Despacho 201/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2623/2000 - Despacho 202/2007, Processo 13200/2006 - Despacho 203/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 3609/1993 - Despacho 439/2007. Contrato: Processo 680/2003 - Despacho 440/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 23766/2007 - Despacho 438/2007. Representação: Processo 9958/2007 - Despacho 437/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 39540/2005 - Despacho 434/2007, Processo 10988/2006 - Despacho 433/2007, Processo 38548/2006 - Despacho 432/2007, Processo 2546/2007 - Despacho 431/2007.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 3.510/2004, contendo requerimento formulado pelo Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, de oportunidade para sustentar oralmente as razões de defesa juntadas aos autos, cujo pedido foi deferido na sessão ordinária realizada no último dia 10, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Relator do Processo, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para apresentação do seu relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representante legal da Sra. ROSEMAR BONIFÁCIO COSTA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados pela defesa e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3.716/2007.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 39.442/05 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto da BR-040/DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-DF, a ser realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 3.708/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da inspeção realizada em atendimento às Decisões nºs 110/07 e 1199/07, c/c o Parecer nº 1832/06 - DA; b) dos documentos acostados nessa fase (fls. 350 a 378); II - determinar à NOVACAP que: a) refaça a fiscalização dos tamanhos da espécie Butiá Azedo, em função de divergência entre o parâmetro das medições realizadas e o constante no Edital nº 019/2005-ASCAL/PRES, e apresente, em 30 dias, relatório do porte efetivamente adquirido (§§ 37 e 38 da instrução); b) retenha imediatamente quaisquer pagamentos e/ou garantias relativas ao serviço do Contrato ASJUR/PRES nº 518/2006, ou outros que a empresa "Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda." esteja executando, até o limite de R\$ 419.434,74, considerado pelo corpo técnico como pagamento indevido (§§ 37 a 46 e 52 a 54 da instrução); c) efetue glosa e/ou execute as garantias da empresa "Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda.", até o limite indicado na alínea anterior, como forma de ressarcimento ao Erário ou apresente, em 30 dias, alegações de defesa quanto aos pagamentos indevidos (§§ 37 a 46 e 52 a 54 da instrução); III - em face do item anterior, dar ciência desta decisão ao representante legal da empresa "Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda.", haja vista as possíveis conseqüências financeiras, para manifestar-se em 30 dias, se entender necessário, quanto aos pagamentos indevidos descritos nos §§ 37 a 46 e 52 a 54; IV - chamar em audiência, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, os senhores relacionados nos parágrafos 12 e 27 da instrução, para que apresentem suas razões de justificativa quanto: a) à exigência de comprovação de plantio de 100.000 m² de grama para participar de uma licitação para plantar 110.622 m², em desacordo com o artigo 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, mesmo depois de a equipe técnica desta Corte apontar a irregularidade (§§ 10 a 12); b) à manutenção, no Ofício nº 832/2005 - GAB/PRES (fls. 98 a 104), de estimativas exageradas para o plantio de grama, caracterizando descum-

primento do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/93, mesmo depois que a equipe técnica desta Corte calculou estimativas realistas para a área objeto da licitação (§§ 13 a 27); V - chamar em audiência, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94 e de outras sanções cabíveis, os senhores relacionados no parágrafo 51 da instrução, para que apresentem suas razões de justificativa quanto à autorização e ao pagamento de serviços não previstos no Edital da Concorrência nº 019/2005-ASCAL/PRES, em desacordo com os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93 (§§ 47 a 51); VI - autorizar o retorno dos autos à inspetoria competente, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23.460/06 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal relativa ao primeiro semestre de 2006, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, exercício de 2006. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.717/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de fl. 246; II - conceder ao requerente mais 15 (quinze) dias de prazo, contados do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativas de que trata o item II-6 da Decisão nº 2069/2007.

PROCESSO Nº 30.016/06 - Relatório de Auditoria nº 2.0002.06, produzido pela 2ª ICE após a fiscalização na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e, por extensão necessária, na Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.714/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que acolheu, em parte, o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/19, do Ofício nº 3605/2006-GAB/SES e de seus anexos (fls. 20/81), do Plano de Auditoria (fls. 88/100) e do Relatório de Auditoria nº 2.0002.06 (fls. 101/123); II - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, encaminhar cópia do Relatório de Auditoria, do Parecer nº 810/07-CF e do Relatório/Voto da Revisora: a) à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que o Senhor Secretário, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os achados de auditoria e, se assim entender, adote as medidas consolidadas nas proposições a seguir, disso dando ciência ao Tribunal: a.1) realize, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o levantamento e promova a regularização, no SIGRH, de todos os casos similares aos apontados para os servidores constantes do Quadro 1 do Relatório de Auditoria nº 2.0002.06; ou seja, servidores cadastrados no SIGRH como cedidos, mas que não houve cessão formalizada, tendo sido os servidores afastados, na verdade, por exercerem cargo comissionado no órgão supostamente cessionário, com o qual também detêm vínculo efetivo; a.2) realize, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o levantamento e a regularização de todos os casos de percepção em duplicidade de Auxílio-Alimentação de servidores cedidos, afastados e requisitados, inclusive da servidora Lilian Barbosa Lima Aboudib; a.3) realize, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o levantamento e a regularização dos casos remanescentes de permuta injustificada de servidores entre os órgãos públicos; a.4) promova a imediata apuração e o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), dos valores pagos a título de conversão de carga horária original (20 horas) para 40 horas semanais, em que não houve a contraprestação de serviço na SES (médicos), aos servidores que acumulam cargo efetivo de médico na Polícia Civil do Distrito Federal, conforme levantamento solicitado na subalínea "a.1.1" retro, observando, no tocante à servidora de matrícula SES nº 1281003, as peculiaridades constantes do Processo de TCE 361/03; b) ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os achados de auditoria e, se assim entender, adote a medida consolidada na seguinte proposição: b.1 - determine ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que realize, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o levantamento e a regularização de todos os casos de percepção em duplicidade de Auxílio-Alimentação de servidores cedidos, afastados e requisitados, como ocorre com a servidora Lilian Barbosa Lima Aboudib; c) à Polícia Civil do DF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os achados de auditoria e, se assim entender, adote a medida consolidada na seguinte proposição: c.1) - determine à Polícia Civil e à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que adotem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias à correção das inconsistências constantes do SIGRH em relação ao SIAPE quanto à remuneração dos servidores da Polícia Civil, ou à inibição de consulta às telas do SIGRH que apresentam essas inconsistências; d) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que o Senhor Secretário, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os achados de auditoria e, se assim entender, adote a medida consolidada na seguinte proposição: d.1) determine à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que aperfeiçoe no SIGRH, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o registro dos dados referentes aos cargos dos servidores, de modo que consigne, quando couber, a especialidade, nos moldes do Anexo do Decreto nº 25.625, de 02/03/2005; III - autorizar a audiência dos servidores indicados no § 31 do Relatório de Auditoria nº 2.0002.06, para, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecerem razões de justifi-

cativas pelas falhas a seguir indicadas, em face da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94: a) acolhimento, com vistas à inclusão na folha de pagamento da Secretaria de Saúde, de folhas de frequência dos servidores constantes do Quadro I do Relatório de Auditoria nº 2.0002.06, referentes ao exercício de cargo na Polícia Civil do Distrito Federal, sem relação com o instituto da cessão; b) conversão, para 40 horas, da carga horária dos servidores afastados em razão de exercício de cargo em confiança atrelado a cargo efetivo de outro órgão, em desacordo com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 25.324/04; c) utilização do instituto da cessão com fins de permuta de servidores entre os órgãos públicos; d) desatendimento dos procedimentos formais nos casos entendidos pela Secretaria de Saúde como de cessão dos servidores constantes do Quadro I do Relatório de Auditoria nº 2.0002.06; IV - reiterar o item VI da Decisão nº 28/2003, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Governo do Distrito Federal, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, sob pena de multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94, reveja os atos de cessão de pessoal da SES, uma vez que ferem os princípios da publicidade e da motivação insculpidos no art. 19 da Lei Orgânica do DF e que são contrários aos objetivos prioritários traçados no art. 3º da Lei Orgânica do DF, reduzindo, injustificadamente, a capacidade de atendimento à população; V - reiterar o item VIII, "a", da Decisão nº 28/2003, determinando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94, implemente as seguintes medidas de fortalecimento de seus controles internos, com vistas a evitar irregularidades e impropriedades como as identificadas no relatório de fls. 150/174 do Processo nº 524/2001: a) normatizar, em especial, o procedimento de troca de plantão; b) exigir que essa troca seja documentada nas respectivas folhas de ponto; c) centralizar no Núcleo de Pessoal Cedido os controles pertinentes à cessão de pessoal; d) promover, periodicamente, consultas aos órgãos cessionários, para verificar a real situação dos servidores cedidos; VI - determinar à 2ª ICE, por sua unidade técnica competente, a realização de estudos especiais acerca dos seguintes pontos: a) exata compreensão do comando contido no art. 120 da Lei nº 8.112/90, em termos de contrapartida financeira e funcional aos que se enquadrarem na circunstância ali prevista, a par das considerações vertidas nos parágrafos 14 "usque" 24 do Parecer nº 602/2007 - MF; b) regularidade ou não (legalidade/constitucionalidade) das normas instituídas pelo Decreto nº 25.324/04, sobretudo as previstas nos arts. 3º, 4º e 9º, levando em consideração os argumentos trazidos pela nobre representante do Ministério Público no parecer citado acima, bem como os dos votos subsequentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Decidiu, mais, por unanimidade, conferir caráter prioritário e urgente à determinação constante do item VI desta decisão.

PROCESSO Nº 21.240/07 - Edital de Pregão Presencial nº 47/2007, realizado pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no interesse da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de auxílio refeição e alimentação, para fornecimento de alimentos "in natura" para os empregados daquela Companhia. - DECISÃO Nº 3.707/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 356/2007-PRESI (fls. 49/51), encaminhado pela TERRACAP em atendimento ao item III da Decisão TCDF nº 3169/2007; b) do Ofício nº 512/2007-GAB/SEPLAG (fl. 52) e demais documentos (fls. 53/71 e 99/105), encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF), em atendimento ao item II da Decisão nº 3169/2007; c) da nova minuta do Edital do Pregão Presencial nº 47/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, encaminhada pela SEPLAG/DF (fls. 72/98), tendo como interessada a TERRACAP; II - considerar cumpridas as determinações feitas à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG/DF e à TERRACAP, expressas na Decisão nº 3169/2007 (itens II e III, respectivamente); III - autorizar à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG/DF o prosseguimento do Pregão Presencial nº 47/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da TERRACAP, devendo ser republicado o edital e reaberto o prazo, conforme disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 21.348/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.782/05) - Exame da regularidade de diversas contratações temporárias de professores, ocorridas no exercício de 2005, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.715/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo/apenso nº 080.007.782/2005 (volume 1) da Secretaria de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 4.2.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito

Federal: Ademildes de Oliveira Gonçalves, Alba Maria de Albuquerque Cêlho, Alessandra Cristina Santos, Alessandra Felipe Silva Saldanha, Amélia Pena de Faria Sousa, Ana Líbia Ventorim Lemos, Ana Luiza Nascimento Leite, Ana Maria Rodrigues Afonso Hermand, Andréa Alfaia dos Santos, Andresa Nogueira Farias, Anésia Rabelo, Antonio Dias Duarte, Arci Lourdes Birk Ponce, Arnaud Benjamin Ndjana Mvogo, Aryuska Sousa Barbosa, Bárbara Tavares dos Santos, Carla Patrícia Fernandes de Araújo, Catia José Teixeira da Silva, Cicera Soares, Cláudia Maria da Fonseca Dalmann, Cláudia Marques Sant'Anna Ferreira, Cleide Martins Sales, Cleonice Alves Rezende, Cleverson Lima e Costa, Dalva Maria Moreira Barbosa, Daniela Noronha Pinto, Danilo Alves de Brito, Davi José Silva Cavalcanti, Dea Berenice de Oliveira Pagy, Deise Pereira Soares, Denise Maria de Araújo, Deuzelia Souza Santos Pereira, Dóris Maria Lima Medeiros, Edgard Carlos dos Santos Brás, Edilamar Brasil Leite de Freitas, Edluzia Reis de Carvalho, Edna Sampaio Leite Nonato, Elenir Porto Coutinho Saraiva, Eliane Aquino Paz Saccenti, Eliane Cordeiro Bieda, Elmio Pagy Felipe dos Reis, Enio Leite de Figueiredo Junior, Eudes Mariza Pinto da Silva, Ezinaide Morais de Oliveira, Flávia Andréa de Carvalho, Francisca Alves Formiga, Geomar Lenizia Graciano, Gersionita Mendes Meireles do Amaral, Gilda das Graças Ribeiro, Gislane Almeida de Figueiredo, Gláucia Helena Portela, Hêda Gontijo Costa, Helena Paim dos Santos Gobbi, Ildivânia Viana de Oliveira de Medeiros, Ilza Nogueira de Souza, Iolanda Mendes da Silva, Ismênia Pinto Coelho, Ivan Marques Freitas, Janete Galli Keijock, Jaqueline da Silva Fernandes, João Flávio de Castro Moreira, Joaquina Maria Vidal de Souza Nóbrega, Joelma Rossane Pinto da Silva, Jofrangitte Águida do Egito, Julmara dos Santos, Karina Nazario Moschkowich, Karine Yubé de Moura, Karla Kassia Oliveira, Kátia Regina Silva dos Santos, Kátia Viana de Oliveira, Keni Paula Ribeiro Muniz, Leandro Lourenço de Almeida, Lêda Maria Pinheiro Dutra, Leila Maria Ferreira da Silva, Leila Raquel Silva Pinheiro da Costa, Leonardo Rocha Gomes, Leonides Laine Baião Pires, Lílian Maria Rodrigues, Lindinaldo Vieira da Silva, Lolita Marques Villar Figueiredo, Luciana da Silva Paulino, Luciana Marques Batista, Lucinalva Lima do Nascimento, Lucy Mayre Mineco Shinomya da Silva, Luiz Fernando Esteves da Silva, Magda Roselaine de Vargas Lisboa, Márcia Regina Geraldo Rossler, Márcia Regina Lopes, Marcilene Nunes Moreira, Maria Alice Gomes Rolim da Costa, Maria Aparecida Bittencourt Burity, Maria Cecília Barbosa Ferreira, Maria Cecília Lima de Oliveira Castro, Maria Cecília Salomão, Maria da Conceição Deusdará Silva, Maria das Graças Araújo Marwell, Maria das Graças Lima de Mota Fonseca, Maria de Deus Coelho Rocha Faria, Maria do Socorro Castilho de Oliveira, Maria Iolanda de Alencar Oliveira César Zubcov, Maria José do Nascimento, Marília Teresinha Leal, Marina Vilela, Marinalva Monteiro de Oliveira, Maristela Gomes Lourenço Ataíde, Marizete Maria Neiva, Marlene Aires Campos Nunes, Marta Mônica de Oliveira Reis, Mary Jane Pantuzzo, Mere do Rocio Ramos Costa, Miguel Rodrigues Martins, Miguel Ronaldo Chules, Mônica Eliza Aviani Bellingrodt, Morgana Brasil Santos, Nadila Regina Regis Gonçalves, Neide Lúcia Yunes Miziara, Neusa Rodrigues dos Reis Barros, Núbia da Silva Antonio Rocha, Paola Zica Guzman Varaz, Rachel de Souza Pereira, Raquel Monteiro Macedo, Raquel Witczak, Regiane Tortora Alves, Regina Coeli Guerrante Guimarães, Rita Barreto de Sales, Rita de Cássia de Felippo Carneiro, Rita de Cássia de Souza Barros, Roberta de Camargo, Roberta Medeiros Mesquita, Rodrigo dos Santos Monteiro, Rogério Dias Cabral, Ronaldo Pereira da Silva, Rosana Maria Borba, Rosane Fátima Selwarke Penna, Rosângela Duarte Dalenogare, Roselene Mendes Rodrigues, Rosineide Gomes Neves, Silezie Barbosa de Brito, Sílvio dos Santos Salles, Simone Bordigmon Giongo, Solange Michelle de Oliveira, Sonia de Jesus Pereira, Sônia Lima da Silva, Soraya Laboissiere Villela, Suelene Divina de Sales Lacerda, Suzana Ferreira Langamer, Thaís Yonilde de Prado Macedo, Valéria Belsito Pestana, Valeria Vargas Maciel Camilo da Silva, Vanda Lúcia dos Santos Vale, Vânia Casagrande Translatti Furlani, Vânia Cecília Junqueira Zimbres, Vera Rosane Deferrari Arrojo, Verônica Araújo de Souza, Verônica Diano Braga, Veruska Araújo Costa Reis Demes, Viviane Pacheco Salomão, Welma Lúcia de Bastos e Silva, Yana Souza Macedo, Zélia Batista dos Santos Silva, Zila Maria Pereira Fernandes; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.688/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.210/99) - Reforma de AGNALDO LAÉRCIO BARROSO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.718/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.748/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.010/99) - Pensão militar concedida a LUIZA GONÇALVES BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.719/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do

apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.443/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.307/05) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de apropriação indébita cometida por ex-funcionário daquela instituição. - DECISÃO Nº 3.720/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. George Alberto Costa de Souza, acostada às fls. 71/73, para, no mérito, considerá-la improcedente em relação ao débito que lhe foi imputado pela Comissão de tomada de contas especial instituída pelo Banco de Brasília S.A. e pelo Controle Interno do Distrito Federal (Corregedoria-Geral do DF); II - autorizar a cientificação do nominado responsável sobre a deliberação objeto do item anterior; III - devolver o Processo BRB nº 041.000307/2005 ao Banco de Brasília S.A., em diligência preliminar, para que essa entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quais as medidas porventura adotadas visando ao efetivo recebimento do valor atualizado do débito remanescente apurado naqueles autos.

PROCESSO Nº 30.253/06 - Reforma de MARIVANDRO NASCIMENTO DA SILVA-PMDF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.721/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - em caráter excepcional, tomar conhecimento do Ofício nº 1432/2007-DIP, de 20/07/07 (fl. 10), e conceder à Polícia Militar do Distrito Federal novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para o atendimento da diligência objeto da Decisão nº 1777/2007; II - reiterando os termos da Decisão nº 1782/2007, alertar aquela Corporação que os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formulados antes do vencimento do prazo anteriormente fixado.

PROCESSO Nº 42.014/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.758/06. - DECISÃO Nº 3.722/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 2.468/2007-GAB/CGDF, de 05/07/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 13 a 15) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, a contar de 05/07/07, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.758/06.

PROCESSO Nº 11.040/07 - Comunicação enviada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidades por prejuízo causado ao erário na prestação de contas de repasse de recurso à equipe Força Olímpica, para disputar a Taça Centro-Oeste, no ano de 2001. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.723/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomando conhecimento do Ofício nº 2571/2007-GAB/CGDF, de 16/07/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 32 a 39), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 09/08/07, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.529/01.

PROCESSO Nº 13.019/07 - Pedido de prorrogação do prazo previsto no art. 1º, § 3º, da Resolução nº 102/98, por 30 dias, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.724/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1250/2007-CTCE/CART, de 30/03/07 (fls. 1 e 2), da Polícia Militar do Distrito Federal, decidiu negar provimento ao pedido de prorrogação de que trata, informando-lhe que o § 3º do art. 1º da Resolução nº 102/98 estabelece que o prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das providências a que se refere é máximo e improrrogável para toda a Administração do Distrito Federal, não podendo ser alterado indistintamente.

PROCESSO Nº 13.132/07 - Edital de Concorrência nº 004/2007-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a execução de serviços de tapa-buracos em diversos locais do Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Gama, Paranoá, Sobradinho, Taguatinga, Brazlândia, Samambaia, Planaltina, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Águas Claras, Park Way, SIA e SCIA - DF. - DECISÃO Nº 3.712/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital retificado, encaminhado mediante o Ofício nº 1.749/2007-GAB/PRES (fls. 190/230); b) dos documentos de fls. 231/241; II - dar provimento ao recurso interposto pela Novacap contra os termos do item II-a da Decisão nº 2.206/2007; III - considerar cumprido o item II-b da mencionada deliberação; IV - autorizar o prosseguimento do Certame, observada a necessidade de divulgação das alterações feitas no Edital, dispensada a reabertura de prazo; V - determinar à Secretaria de Obras do Distrito Federal que faça constar do processo de licitação em tela e encami-

nhe à Corte, antes da respectiva homologação, a declaração de que trata o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/94, dando efetivo cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.206/07, sob pena de serem consideradas, as despesas dela decorrentes, não-autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, conforme prevê o art. 15 da referida lei; VI - restituir os autos à inspetoria competente, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o posicionamento constante da Decisão nº 2206/07.

PROCESSO Nº 19.645/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.371/06) - Aposentadoria de FÁTIMA BITENCOURT DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 3.725/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.224/07 - Concorrência nº CEL - 02/2007 - AGECON/CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 3.709/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital de Concorrência CEL nº 2/2007 - AGECON/CAESB (fls. 3/63); b) do Parecer nº 247/2007 - PROCAD/PGDF, com o acréscimo do Procurador-Chefe (fls. 191-200 e 205-212); c) da Informação nº 114/07 (fls. 277-297); II - com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências em relação ao edital de Concorrência nº CEL - 02/2007 - AGECON/CAESB, encaminhando a esta Corte o novo edital e documentação pertinente: a) elabore, com maior nível de detalhamento possível, planilha que expresse a composição dos custos dos serviços a serem contratados, em conformidade com o disposto no artigo 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93 e na jurisprudência desta Corte de Contas, indicando as fontes e os responsáveis pelos dados nela constantes; b) justifique: 1) os critérios de remuneração da agência a ser contratada, previstos no item 6.3 do edital, tendo em vista que, em princípio, confere à licitação características próprias do regime de “administração contratada”, que não mais encontra respaldo na lei de licitações e foi questionada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2062/06-P); 2) a opção por adotar o tipo de licitação técnica e preço, bem assim os pesos atribuídos às notas técnicas e de preço, visto que recentes licitações lançadas pelo GDF adotaram o tipo de licitação melhor técnica (Concorrência Especial de Licitação para Contratação de Serviços de Publicidade nº 1/2007 - CEL/AGECOM - Processo TCDF nº 19874/07; e Concorrência nº 3/07- CEB - Processo TCDF nº 16085/07); bem assim que a licitação do tipo melhor técnica asseguraria, em princípio, a contratação do menor preço dentre todas as propostas qualificadas tecnicamente, nos termos do § 1º, incisos II e III, do art. 46 da Lei nº 8.666/93; 3) à luz do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 2º, I, do Decreto nº 27603/07, a não adoção das recomendações indicadas no Parecer nº 247/2007 - PROCAD/PGDF, com o acréscimo do Procurador-Chefe, ou implemente, desde logo, as referidas recomendações; 4) a opção pelo regime de empreitada por preço global, vez que a forma de prestação e remuneração dos serviços não permitem que se conclua que a contratação será por preço certo e total, conforme definição do art. 6º, VIII, a, da Lei nº 8.666/93; c) promova a compatibilização, ou justifique a redação existente: 1) dos itens “7.1.2” e “7.1.25.1” do Anexo I/1 - Modelo 05, e “6.1.15” do projeto básico, relativo às condições contratuais, que fazem referência a subcontratação total de serviços, com o item “1.1.2” do Edital, que estabelece que os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação, observando o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e na Decisão TCDF nº 2659/2006; 2) do item 1.1.3 do edital, que define que as ações de publicidade não abrangem atividades de promoção e patrocínio, com o item 1.4.4, que, ao detalhar os serviços a serem contratados, reporta-se a “ações promocionais”; 3) do projeto básico, para que contemple o nível de precisão adequado para caracterizar os serviços de publicidade que serão licitados, em conformidade com o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93; 4) do “briefing”, visto que orientará a elaboração das propostas técnicas das agências licitantes, conferindo às ações de publicidade caráter educativo, informativo e de orientação social, conforme previsto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal; III - determinar a suspensão cautelar do procedimento licitatório veiculado pelo edital em comento, na forma do art. 198 do Regimento Interno deste TCDF, até o deslinde da diligência constante do item anterior; IV - autorizar: a) o encaminhamento à CAESB de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora; b) a entrega, em mãos, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação para Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda da Caesb, de cópia desta decisão; c) a juntada de cópia da instrução ao Processo nº 1.224/04, como subsídio ao atendimento do item

V da Decisão nº 3.573/06; V - restituir os autos à inspetoria competente, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.798/88 (anexo o Processo GDF nº 30.014.953/88) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO-SO. - DECISÃO Nº 3.726/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 571/2006; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO, vistos às fls. 113/115, retificados às fls. 134 e 182; III - alertar a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal para que ajuste a vantagem “quintos” incorporada com base em empregos em comissão exercidos na NOVACAP aos termos da Decisão nº 5.927/2006, que reviu os termos da Decisão nº 3.165/2005, ambas proferidas no Processo nº 2535/04, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99; IV - autorizar a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.982/90 (anexos os Processos TCDF nºs 5.396/91, 478/92; anexo o Processo GDF nº 40.003.459/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM DANTAS NUNES-SEF. - DECISÃO Nº 3.727/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 217/224, juntada aos autos pela Secretaria de Estado de Fazenda; b) da instrução de fls. 225/230; II - ter por cumprida a Decisão nº 1.871/07; III - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame ora analisado; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) dê cumprimento aos itens “II-b” e “II-c” da Decisão nº 5512/05; b) adote, para fins de aplicação da Decisão nº 4.223/06, o valor da remuneração e não o da retribuição mensal do cargo ou função, como único critério de equivalência; c) calcule, após o ajustamento constante da Decisão nº 4.223/2006, as vantagens, conforme previsto nas normas do Distrito Federal; V - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado desta decisão; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as devidas providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.469/93 (apenso o Processo GDF nº 30.005.289/93) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS BANDEIRA-ST. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 3.710/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 5.277/97 (apenso o Processo GDF nº 142.000.632/97) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARQUES FERNANDES DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.728/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, interposto por RELVA DE CASTRO FERNANDES, contra a Decisão nº 494/2001, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04; II - autorizar: a) seja dado conhecimento do teor desta decisão à interessada, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/04, alertando-a que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 749/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.279/97) - Aposentadoria de MARIA FONSECA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.711/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 340/99 - Reforma de COSME PEREIRA LIMA FILHO-PMDF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.729/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - deixar de conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado por intermédio do Ofício nº 1305 - DIP 1; II - determinar à jurisdicionada que dê imediato cumprimento ao Despacho Singular nº 076/06-GAB/AS; III - alertar, reiterando a Decisão nº 2.322/2007, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal de que: a) o não-atendimento da diligência assinalada no item precedente no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, e inciso V do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/01; b) os pedidos de prorrogação de prazo devem se fazer

acompanhar da respectiva justificativa; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.709/99 (apenso o Processo GDF nº 94.000.378/99) - Prestação de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3.730/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 010/2007; II - levantar o sobrestamento dos autos; III - determinar, com fulcro nos arts. 13, inciso III, e 32 da Lei Complementar nº 01/94, e 166 do Regimento Interno desta Corte, a audiência do responsável indicado no parágrafo 51 retro da fl. 419, ex-Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa sobre as ocorrências a seguir, em face da possibilidade de afetarem a regularidade de suas contas anuais, referentes ao exercício de 1998, com base nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, e 167, inciso III, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno do Tribunal, a saber: a) diferença de R\$ 322.395,48 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), entre o saldo da conta contábil Estoque Interno - Almoarifado - material de consumo e Bens Móveis em Almoarifado (113110100 e 142129200) e o saldo inventariado em Almoarifado (...); b) ausência de baixa nas contas; b.1) 112290100 - Pagamentos Indevidos - com saldo de R\$ 62,37, referentes a créditos inscritos em 1992; b.2) 112290500 - Responsáveis por Danos - com valores de R\$ 599.735,85, remanescentes dos anos de 1991 a 1998, sendo R\$ 55.491,89 relativos ao exercício desta PCA; b.3) 211470000 - Ordens Bancárias não Reclamadas - com saldo de R\$ 11.924,16; c) fatos pendentes de registros contábeis: c.1) despesas bancárias dos anos de 1996, 1997 e 1998, concernentes à conta nº 059.835.157-4, mantida no BRB; c.2) créditos ocorridos nos meses de maio, julho, agosto e dezembro de 1998, relativos à conta corrente nº 059.835.165-5 do BRB; d) lançamentos incorretos na conta contábil 334903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme seguem: d.1) na conta 3.3.4.9.0.39.01 - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - foi lançada despesa com serviços de alimentação preparada; d.2) na conta 3.3.4.9.0.39.02 - CONTABILIDADE, AUDITORIA, ORÇAMENTO E CONSULTORIA - foram lançadas despesas com assessoria e fornecimento de produtos de estudos e análises químicas de compostos; d.3) na conta 3.3.4.9.0.39.06 - ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - foi lançada despesa com serviço de proteção de pilares da área da recepção; d.4) na conta 3.3.4.9.0.39.07 - ESTUDO, PESQUISA E PLANEJAMENTO - foram lançadas despesas com taxa de inscrição em curso e serviços de manutenção corretiva em veículos; d.5) na conta 3.3.4.9.0.39.10 - HIGIENE E TRATAMENTO DE ÁGUA - foram lançadas despesas com serviços de proteção de pilares da área de recepção da UCCS; d.6) na conta 3.3.4.9.0.39.26 - REPARO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS - foram lançadas despesas com conserto de enceradeira industrial, serviços de upgrade em oito microcomputadores, manutenção de balanças, substituição de pára-raios e manutenção em aparelhos de ar condicionados; d.7) na conta 3.3.4.9.0.39.37 - SERVIÇOS DE RAIOS X E ABREUGRAFIA - foram lançadas despesas com os convênios da parceria popular (associações, sindicatos e prefeituras para a realização de limpeza urbana); d.8) na conta 3.3.4.9.0.39.39 - EDIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS E REVISTAS - foram lançadas despesas com os convênios de parceria popular (associações, sindicatos e prefeituras para a realização da limpeza urbana), e publicação de matérias no DOU E DJ; d.9) na conta 3.3.4.9.0.39.99 - OUTROS SERVIÇOS - foram lançadas despesas com os convênios da parceria popular (associações, sindicatos e prefeituras para a realização de limpeza urbana e mão-de-obra), suprimento de fundos, confecção de placas, serviços de divulgação e publicidade, locação de ônibus, serviços técnicos, administrativo e operacional oferecidos pela Comissão Jovem Gente como a Gente, publicação de matérias no DODF, aquisição de software, palestras, inscrição de servidor em congresso, consultoria, divisórias, fornecimento e montagem de conjunto com abrigo de alvenaria, aquisição de exemplares de mapa, fornecimento e instalação de cabeamento de pontos e configuração de estações de trabalhos (microcomputador), recuperação e conserto de equipamentos de informática, serviços de engenharia, projetos de instalação elétrica, conserto de propulsores de graxa, perfuração de poço tubular, serviços bancários e instalação de condicionadores de ar; e) fatos que motivaram o julgamento pela irregularidade das tomadas de contas especiais, relativas aos Processos nºs 2936/1999 e 2945/1999, que tratavam da execução de contratos de publicidade e propaganda firmados entre o extinto Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e empresas do setor, no período de 1995 a 1998 (parágrafos 28/32, fl. 412), com imputação de débitos, até o presente momento não recolhidos; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 85/01 - Contrato celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Construtora Burity Ltda, examinado no Processo nº 4.478/96, que trata do acompanhamento das providências adotadas quanto à regularização das pendências relativas às Cartas de Habite-se dos imóveis daquela Fundação. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.731/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 210; II - conceder a Vandercy Antonia de Camargos prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das justificativas de que trata o item III, “b”, da Decisão nº 21/2007, reiterada pela Decisão nº 2.040/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.389/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.010/00) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JÚLIO FRANCO SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.732/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 285 do Processo nº 054.000.010/00, apenso, relativo à transferência da cota de pensão de GLEIDSON JÚLIO DE MATTOS FRANCO para os beneficiários remanescentes; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.243/2006; III - determinar o retorno do Processo nº 054.000.010/00, apenso, à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) dar ciência à curadora do filho interdito CARLOS ALBERTO FRANCO da informação da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal à fl. 297 do apenso-pensão, oferecendo-lhe a oportunidade de pronunciar-se a respeito e/ou apresentar novos elementos e provas da existência da invalidez do pensionista ao tempo do óbito do instituidor da pensão; b) na impossibilidade de ser feita a comprovação, retificar o ato de fls. 187/188, para excluir o pensionista CARLOS ALBERTO FRANCO da partilha do benefício, elaborando novos títulos de pensão; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2.986/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.431/90; apenso o Processo GDF nº 60.009.904/02) - Pensão civil instituída por IARA MARIA COELHO BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 3.733/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a ELVIS PETER NOGUEIRA DE SÁ, menor sob guarda da servidora IARA MARIA COELHO BEZERRA, falecida em 30.07.02, visto à fl. 26, retificado às fls. 47/48 do Processo nº 060.009.904/02, apenso; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde que podem ser computadas para fins de Adicional por Tempo de Serviço - ATS as licenças para tratamento da própria saúde concedidas à ex-servidora (artigo 102, inciso VIII, alínea “b” da Lei nº 8.112/90), consignadas à fl. 4 - apenso, aposentadoria, fato que altera o percentual desse adicional de 27% para 28%; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.232/04 (apensos os Processos GDF nºs 10.000.602/04, 10.000.606/04, 10.000.655/04, 10.000.797/04, 10.000.798/04, 10.000.802/04) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 3.734/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 745/2006/GAB-SEG e anexos, fls. 86/103 e 104, encaminhado pela Secretaria de Estado de Governo, considerando cumpridas as determinações de que tratam os itens II e III da Decisão nº 6.001/2006, bem como do documento juntado à fl. 104; II - ter por procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Edson José da Silva Anúnciação sobre o descumprimento da Decisão nº 5.977/05; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões de Renata Abranches Perdigão e Daniel Ferreira Lépre no Cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001 -CEAJUR/DF (DODF de 12/09/01), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); IV - dar conhecimento desta deliberação ao titular da Secretaria de Estado de Governo e ao servidor Edson José da Silva Anúnciação; V - autorizar a devolução dos processos apensos à Secretaria de Estado de Governo e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.352/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.202/02) - Aposentadoria de OSVALDINO JOSÉ MARCOLINO-SE. - DECISÃO Nº 3.735/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.792/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSVALDINO JOSÉ MARCOLINO, visto à fl. 37, retificado às fls. 57/59 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão

objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) tornar sem efeito a planilha de incorporação da Gratificação de Regência de Classe de fl. 41 - apenso, considerando correta a elaborada à fl. 65 do Processo nº 80.004.742/2003-GDF, apenso ao Processo TCDF nº 19379/2005; b) elaborar Abono Provisório referente à aposentadoria, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a vantagem Quintos, transformada em Décimos, e corrigir o percentual da Gratificação de Regência de Classe, de acordo com o apurado na planilha de fl. 65 do Processo nº 80.004.742/2003-GDF, apenso ao Processo TCDF nº 19379/2005; c) tornar sem efeito o abono de fl. 43 - apenso; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.379/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.742/03) - Pensão civil instituída por OSVALDINO JOSÉ MARCOLINO-SE. - DECISÃO Nº 3.736/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.793/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a APARECIDA FARES MARCOLINO, viúva, e, temporária, a MARCELO FARES MARCOLINO, MARCOS THIAGO DE ARAÚJO MARCOLINO e LUCIANA ARAÚJO MARCOLINO, filhos do ex-servidor aposentado OSVALDINO JOSÉ MARCOLINO, falecido em 30.03.03, visto às fls. 23/24, retificado às fls. 40/42 e 50/55, todas do Processo nº 080.004.742/03, apenso; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.989/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.546/02) - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDO SILVA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.737/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 773/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ FERNANDO SILVA DOS SANTOS, visto à fl. 29, retificado à fl. 82 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.659/05 - Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE na Polícia Militar do Distrito Federal para verificação dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 3.738/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das providências adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 6.279/2005; b) da Instrução de fls. 497/509; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.279/2005; III - ter por cumpridas as Decisões nºs: 332/2003, Processo nº 4812/97 - TCDF, de EUNACK JORGE MENDES MACIEL; 330/2003, Processo nº 3.597/97 - TCDF, de JOSÉ ANÍCIO BARBOSA; 3307/2003, Processo nº 827/95 - TCDF, de LIDIANE CAVALCANTE ANDRADE e 704/2003, Processo nº 664/00 - TCDF, de ROBERTO CÉZAR PINHEIRO DOS SANTOS; IV - ter por parcialmente cumpridas as Decisões nºs: 2.637/2003, Processo nº 6.305/95 - TCDF, de OTONE CARNEIRO DE SOUSA e 3.301/2003, Processo nº 5.705/94 - TCDF, de ROSÂNGELA MARQUES CABRAL; V - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal nova diligência para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, em relação aos processos de: a) ANTÔNIO SARDINHA DE SOUZA (3605/97-TCDF, 054.000.652/97-GDF), GESIEL FERREIRA COSTA (3713/99-TCDF, 054.000.824/99-GDF) e LIDIANE CAVALCANTE ANDRADE (827/95-TCDF, 54.000.002/95-GDF) para comprovar a realização, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção de mais 15% de Adicional de Certificação Profissional, sem olvidar de encaminhar ao TCDF cópias desses documentos; b) ALFREDO CARRÊRA LOPES (1142/98-TCDF, 054.003.132/89-GDF) e OTONE CARNEIRO DE SOUSA (6.05/95-TCDF, 054.001.250/95-GDF): b.1) elaborar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1, de 10.6.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação que vem sendo paga em contracheque à parte; b.2) na hipótese de restar comprovado o direito à percepção, pelos militares, da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar de que tratam as Leis nºs 186/91 e 213/91: b.2.1) retificar o ato concessório, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b.2.2) elaborar Abono Provisório, específico da Gratificação de Representação pelo exercício

de função militar, a ser paga pelo GDF, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93; c) GUMERCINDO RODRIGUES DA CUNHA FREIRE (2096/97-TCDF, 054.003.190/89-GDF), comprovar a realização pelo militar, com aproveitamento, de Curso de Formação, a fim de justificar a percepção de mais 10% referente a esse curso; d) JOSEILTON CHAGAS DE MELO (757/97-TCDF, 054.001.847/96-GDF), consignar as parcelas referentes ao Adicional de Certificação Profissional e Adicional por Tempo de Serviço com base no valor do salário mínimo, conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 10.486/2002; e) MIGUEL DE PAULA FUERTES (2755/98-TCDF, 054.000.342/98 - GDF), enviar os autos que tratam da reforma do militar a esta Corte, para o exame da nova concessão, em face da Decisão nº 2.129/2003; f) ROBERTO CÉZAR PINHEIRO DOS SANTOS (664/00-TCDF, 054.000.797/99-GDF), reiterar os termos do item "II.a" da Decisão nº 704/2003, devendo encaminhar ao Tribunal cópias de documentos comprovando a adoção da medida, no sentido de elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 17/19, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a parcela Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 no percentual de 6%; g) ROSÂNGELA MARQUES CABRAL (5.705/94-TCDF, 054.001.031/1994-GDF), para, reiterando os termos da Decisão nº 3.301/2003: g.1) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fls. 32/33, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF, para fazer constar o montante da pensão, a quota relativa a cada beneficiário, com os respectivos percentuais, valores e fundamentação legal; g.2) indicar a data de publicação, no DODF, dos atos de concessão e de retificação da pensão, bem como anexar o Demonstrativo do Tempo de Serviço e a Certidão do Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas; g.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - determinar, ainda, àquela Corporação que, no caso de militares que fazem jus à Gratificação de Representação Militar pelo exercício de função militar, sejam adotadas as seguintes medidas: a) inclua no ato concessório o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91; b) elabore Abono Provisório adicional, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para contemplar a parcela relativa à Gratificação de Representação pelo exercício de função Militar, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91; c) encaminhe anexos aos processos de reforma ou de concessão de pensão militar os autos que tratam da incorporação, aos proventos, da mencionada vantagem; VII - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a possível aplicação da sanção capitulada no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 - TCDF, pelo descumprimento das determinações; VIII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28.858/05 (apenso o Processo GDF nº 60.015.372/01) - Aposentadoria, cumulada com revisão do benefício, de ELEOTÉRIA MARIA DA SILVA SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.739/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão da aposentadoria de ELEOTÉRIA MARIA DA SILVA SOUZA, vistos às fls. 36/37, retificados às fls. 40 e 53 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.156/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento do Projetor Multimídia, modelo Ezpro 610H, do Hospital Regional de Taguatinga. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.740/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1661/2007-ATCE/GAB/CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 277.000.468/05; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 41.131/06 - Edital de Concorrência nº 032/2006 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial em diversas quadras do Setor de Materiais de Construção da Ceilândia - DF. - DECISÃO Nº 3.713/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação da Construtora Piso Ltda., fls. 417/493; b) da Informação nº 123/07; II - considerar, em face das considerações expendidas pelo órgão instrutivo, improcedente a representação oferecida; III - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão à interessada; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o posicionamento constante da Decisão nº 2206/07.

PROCESSO Nº 5.057/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta)

dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento de processos à Corte, nos termos da Resolução-TCDF nº 101/98. - DECISÃO Nº 3.741/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 667/GAB/CGDF; b) do Ofício nº 2527/2007GAB/CGDF e anexos; c) da Informação nº 034/07-4ª ICE/GAB; II - considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 493/2007; III - conceder prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para remessa à Corte dos processos de aposentadoria, pensão e reforma constantes da relação encaminhada em anexo ao ofício citado no item I.b precedente; IV - determinar à jurisdicionada que elabore e remeta a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma de envio dos autos de forma equitativa ao longo do período adicional ora concedido; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 8.170/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.189/06) - Aposentadoria de DELMIRAN PEREIRA DA SILVA-SEDSTb. - DECISÃO Nº 3.742/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DELMIRAN PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.733/07 (apenso o Processo GDF nº 80.038.501/04) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.743/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, visto às fls. 37/39, retificado às fls. 55/57 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.086/07 - Admissões para o Cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01, analisado pela Corte no Processo nº 671/01. - DECISÃO Nº 3.744/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/09; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01: Denyse Dayane de Oliveira Guimarães, Elaine Rodrigues Silva, Elizabeth Batista de Sousa, Fernanda Pires, Gisele Fernanda de Jesus Trindade, Grazielly Teixeira Rezende, Luiz Carlos Reis de Souza, Olívia Maria da Silva Ribeiro e Ritielly de Sousa Caetano; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.810/07 (apenso o Processo GDF nº 80.029.679/05) - Aposentadoria de IZILDA MARIA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 3.745/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IZILDA MARIA DE JESUS, visto às fls. 31/33 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.852/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.423/05) - Aposentadoria de TALIA RAMIREZ LOPES-SE. - DECISÃO Nº 3.746/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TALIA RAMIREZ LOPES, visto às fls. 31/32, retificado às 47/48 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Os processos de responsabilidade do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS foram retirados da pauta desta assentada, em decorrência do encerramento desta sessão, por motivo superveniente, após o relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 4.982/90, 5.469/93, 5.277/97, 749/98, 340/99, 85/01, 18.156/06, 41.131/06 e 5.057/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 40 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.